

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – PRONUNCIAMENTOS

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/2/2020

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes, Cristiano Silveira e Elismar Prado

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.363 e 1.365/2019 e 1.389 a 1.391, 1.393, 1.394, 1.397 a 1.399, 1.401, 1.403 a 1.406, 1.413, 1.422 a 1.425 e 1.428/2020; Requerimentos nºs 4.555 a 4.558, 4.560 a 4.584 e 4.586 a 4.589/2020 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, de Transporte, de Esporte, de Assuntos Municipais, de Saúde, de Educação e de Prevenção e Combate às Drogas e dos deputados Sávio Souza Cruz (2) e Gustavo Valadares – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Coronel Sandro e Elismar Prado, da deputada Andréia de Jesus e dos deputados Carlos Pimenta e Virgílio Guimarães – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Leitura de Comunicações – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.363/2019

Institui no estado o título de Relevante Interesse Cultural e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o título de Relevante Interesse Cultural de Minas Gerais, a ser conferido pelo Poder Legislativo, por meio de lei específica, para valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – São objetivos da concessão do título instituído por esta lei:

I – promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse cultural;

II – elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território;

III – promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos que constituem a sociedade mineira.

Art. 3º – O título de que trata esta lei poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que:

I – sejam criações, atividades ou expressões locais ou regionais típicas ou excepcionais;

II – sejam locais tradicionais de realização de atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade ou;

III – reforcem, para um ou mais grupos sociais, a identidade e o sentimento de pertença à comunidade.

Art. 4º – Os bens reconhecidos como de relevante interesse cultural, nos termos desta lei, poderão ser objeto de proteção pelo Estado, por meio de procedimentos administrativos de iniciativa dos órgãos competentes para a execução da política de patrimônio cultural, conforme legislação pertinente.

Art. 5º – Ficam acrescentados à Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, os seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

“Art. 3º-A – A proteção do patrimônio cultural mineiro dar-se-á por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento, nos termos dos arts. 216 da Constituição da República e 209 da Constituição do Estado.

§ 1º – Os atos constitutivos do inventário, do registro, da vigilância, do tombamento e da desapropriação dos bens do patrimônio cultural serão precedidos de pesquisa e análise técnica por meio de procedimento administrativo próprio, realizados pelos órgãos competentes para a execução da política de patrimônio cultural, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º-B – Para valorizar, promover e difundir os bens, as manifestações e as expressões culturais mineiras, poderá ser concedido, pelo Poder Legislativo, o título de Relevante Interesse Cultural de Minas Gerais.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2019.

Deputado Bosco

Justificação: Esta iniciativa visa dotar o Poder Legislativo de instrumento próprio para distinguir bens e manifestações culturais que, embora carregados de valor simbólico e identitário para determinada parcela da população mineira, podem não atender aos requisitos necessários para serem reconhecidos como patrimônio cultural do Estado.

Patrimônio ou Herança cultural, de natureza material ou imaterial, pode ser definido como tudo o que é valorizado, transmitido e perpetuado entre gerações, de modo a provê-las de um relativo senso de continuidade,¹ tornando-se fator constitutivo de identidade e de diversidade cultural local.² Em seu art. 216, a Constituição Federal define o patrimônio cultural brasileiro como sendo constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. No § 1º do citado artigo, determina, também, que o poder público, em colaboração com a comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de mecanismos como inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Um traço comum a qualquer dos mecanismos de proteção é a necessidade de que as razões que fundamentem a declaração do bem como parte integrante do patrimônio cultural esteja amparada em um suporte fático existente e suficiente, o que é feito com base em estudos técnicos complexos e multidisciplinares realizados pelos órgãos especializados do Poder Executivo que subsidiam a verificação do motivo do ato administrativo. Destaca-se que o Estado brasileiro conta com arcabouços normativos robustos e consolidados, oriundos inclusive de acordos internacionais, que disciplinam os procedimentos administrativos que culminam na patrimonialização de determinado bem e, por isso, tem sido reconhecido internacionalmente como referência em política de proteção ao patrimônio cultural.

Paralelamente à atuação do órgão do Poder Executivo, desde 2001, esta Casa aprovou 14 leis que declararam determinados bens como patrimônio cultural do Estado, o que deveria denotar um compromisso do Estado com sua proteção. Contudo é preciso reconhecer que foge ao escopo do processo legislativo a realização prévia de estudos técnicos acerca da pertinência de um bem como patrimônio cultural de um ou mais grupos sociais, o que torna inexequíveis as consequentes medidas de sua proteção.

Considerando que o estabelecimento de critérios objetivos para a adoção de mecanismos de tutela de valores e interesses coletivos é uma atribuição típica da função executiva do Estado, percebemos que tais leis voltadas para a declaração de bens culturais possuem natureza nitidamente administrativa, e tem sido elaboradas em desacordo com os procedimentos previsto pelas normas em vigor, resultando na promulgação de leis de pouca ou nenhuma eficácia, acentuando os riscos de descrédito da política pública de proteção ao patrimônio cultural executada em Minas Gerais, tendo em vista a inefetividade dessas normas.

Não olvidamos, contudo, o legítimo interesse do Poder Legislativo em conferir reconhecimento a manifestação cultural específica, tendo em vista que os parlamentares, enquanto representantes da população, trazem para o exercício de sua função o

valeroso conhecimento dos valores, sentimentos e identidades que estão contidas nas mais diversas regiões e segmentos populacionais do Estado.

O próprio Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em parecer sobre o PL 1.794/2011 da Câmara dos Deputados, reconheceu, nos seguintes termos, a possibilidade de atuação do Poder Legislativo nessa seara:

“Caso haja interesse do Poder Legislativo em reconhecer a relevância de expressões culturais que não apresentam os requisitos para o reconhecimento como patrimônio imaterial pelo Iphan, no marco dos dois Decretos já citados, entendemos que isso seja feito no sentido de reconhecer o valor ou relevância cultural para o Brasil da referida expressão, de modo amplo, sem relacioná-la diretamente ao campo do patrimônio cultural imaterial. Isso permitiria atender à especificidade da atuação parlamentar e, ao mesmo tempo, manter a coerência e a credibilidade da atuação do estado Brasileiro nesse campo, o que fez com que ele se tornasse referência internacional na salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. (grifos do original) (...) o Legislativo pode declarar as expressões e manifestações culturais como componente/integrante da cultura brasileira, por sua relevância histórica, por ser referência cultural, etc, mas não tornar um bem cultural como "patrimônio cultural ou patrimônio cultural imaterial", o que somente o devido processo administrativo de patrimonialização tem o condão de estabelecer. O bem cultural se torna patrimônio a partir de uma análise técnica e metodológica, com participação dos chamados detentores e produtores de bens culturais, que atende a princípios, critérios, diretrizes, e normas especiais”.

Entendemos que normas declaratórias de relevante interesse cultural de iniciativa parlamentar, como título honorífico, incidem sobre o plano simbólico, no sentido de contribuir para promover, valorizar e difundir o reconhecimento da relevância do bem, com potencial de impactos positivos para a elevação da autoestima das comunidades envolvidas. Todavia, tais efeitos não diferem dos produzidos atualmente pelas leis de declaração de patrimônio cultural editadas pelo parlamento mineiro. Em compensação, a criação de um instrumento próprio para o Poder Legislativo distinto dos mecanismos de preservação e proteção do Poder Executivo poderá contribuir para evitar tensões entre os poderes, além de manter a salvo a credibilidade da política pública de proteção de patrimônio cultural.

Há que se registrar que já contamos no nosso ordenamento jurídico com a Lei nº 22.898, de 11/1/2018, que declara de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, realizada no município de Romaria e que atualmente estão em tramitação outros oito projetos de lei apresentados acordo com a terminologia aqui defendida.

Acreditamos que o projeto que apresentamos é importante para estabelecer os parâmetros mínimos que orientarão a tramitação de tais proposições nesta casa, por isso contamos com o apoio dos Nobres Pares a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.365/2019

Disciplina obrigatoriedade de medidor de aferição real de consumo em rede de água e esgoto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Em proteção ao consumidor é obrigatório o uso de medidor de consumo real de água e de esgoto pelos titulares serviços ou pelo concessionário.

§ 1º – Medidor real é o que afere o consumo já desconsiderando presença de ar nas tubulações.

§ 2º – Enquanto não instalado o medido pelo concessionário ou prestador de serviços deverá ser deduzido, no mínimo, 30% do volume medido.

Art. 2º – Na fixação de tarifa para consumo residencial deve ser considerado o mínimo de 10 m³ (dez metros cúbicos) como primeira faixa a custo menor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2019.

Deputada Ione Pinheiro

Justificação: Os serviços de água e esgoto são de titularidade dos municípios. Com tratativa pela Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 que determina, dentre outros princípios fundamentais, que o abastecimento seja de forma adequada, máximo de eficácia das ações e resultados.

Ademais tem-se a determinação de tecnologia adequada além da segurança, qualidade, e, regularidade.

Há muito vem-se dizendo sobre presença de ar na rede de água, e, com repercussão também no valor da do esgoto.

Não é justo que o consumidor de água pague ar.

Em ditado popular está comprando “gato” por “lebre”.

Já em 2008 no V Congresso Nacional de Engenharia Mecânica realizado em Salvador nos dias 25 a 28 de agosto, a ABCM – Associação Nacional de Engenharia e Ciências Mecânicas, apresentou trabalho de engenheiros da Universidade Federal do Rio Grande do Norte sobre "Entrada de ar como agente interferente em hidrômetros".

Nos resultados verificou-se, por exemplo, que a cada valor médio de 102,5 litros tinha-se 75 litros de água, e, 27,5 litros de interferência de ar no sistema.

Na Resolução 401 de 3 de outubro de 2013 da Agencia Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, são estabelecidas as condições gerais para prestação de serviço.

Dentre as condições, além da observância das normas técnicas, deve o sistema possuir funcionamento normal, integro, contínuo, eficiente, seguro e atual.

Os equipamentos de medição são instalados pelo prestador e de sua responsabilidade, e, ademais é FORNECIDO pelo prestador de serviços e deve atender a disposições do INMETRO.

O preço do serviço público de água e esgoto requer a sua MODICIDADE e não pode conter elementos estranhos que “inflem” a medida e prejudique a aferição real.

Ademais estabelece-se mínimo de 10m³ (dez metros cúbicos) por mês como patamar para tarifa pois que, estabelecer a primeira faixa com custo menor a de 6m³ (seis metros cúbicos) mensal, onera a grande maioria dos consumidores por causa desse cálculo.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 825/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.389/2020

Proibi o uso de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde na produção de bebidas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o uso de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde na produção de bebidas no Estado.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se toda a cadeia de produção da bebida, incluindo o seu sistema de refrigeração e armazenamento.

Art. 2º – A inobservância do disposto nesta Lei sujeita a empresa ou produtor infratores às seguintes sanções:

I – Interdição do estabelecimento e de toda a produção até que seja regularizada a situação;

II – Pagamento de multa mínima correspondente a soma de 100(cem) mil Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemgs, podendo ser alterada até 30 (trinta) vezes o valor em casos de reincidência.

Art. 3º – Em casos de ocorrência de problemas de saúde pública devido ao consumo de bebidas contaminadas com substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, a empresa ou produtor infratores, sofrerão a suspensão da licença sanitária estadual pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do fato, ou até a regularização da situação.

Art. 4º – Os produtores de bebidas terão o prazo de 180(cento e oitenta), a partir da publicação desta lei, para adequarem seus processos de produção.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2020.

Deputado Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Considerando a gravidade dos fatos ocorridos nos últimos dias, em que vidas estão ceifadas devido ao consumo de bebida contaminada com produto tóxico, devemos propor medidas que asseguram, ou ao menos coíbe a utilização de substâncias nocivas à saúde em qualquer etapa da fabricação de bebidas no nosso Estado.

O caso da cerveja Belorizontina, produzido pela cervejaria Backer, vem causando temor em todo o país, pois a doença provocada pelo consumo da cerveja contaminada com dietilenoglicol, já levou duas pessoas a óbito, e outros diversos casos de pessoas em tratamento hospitalar.

O que se já apurou, que essa substância é um tipo de anticongelante, portanto, supostamente, possível de ser utilizado em sistemas de refrigeração de bebidas.

Recentemente, o presidente da Associação Brasileira de Cerveja Artesanal (Abracerva), Carlo Giovanni Lapolli, em reportagem publicada pela Revista Veja “defendeu o álcool etílico potável como melhor alternativa para ser usada como anticongelante em sistemas de refrigeração de cervejas. Lapolli não recomendou “em hipótese alguma” o uso de dietilenoglicol, substância encontrada em garrafas da cerveja Belorizontina, da Backer, apontada como possível causadora de uma síndrome nefroneural (que afeta rins e sistema nervoso) que já matou três pessoas e intoxicou outras quinze, segundo números atualizados Polícia Civil de Minas Gerais. Além de mais barato, defende, o álcool não apresentara riscos à saúde em caso de eventual vazamento.

O presidente da Abracerva ainda destacou que: “Solicitamos ao Ministério da Agricultura que suspendesse, de forma cautelar, a utilização de dietilenoglicol. Vemos hoje que é inadequado para esta finalidade (anticongelante), pelo risco de contaminação acidental”. Segundo ele, “99% das cervejarias artesanais” no Brasil não utilizam a substância, que pode ser tóxica se ingerida. “Além do mais o álcool etílico potável, usado para fazer licor e vodca, é muito mais barato”, completa.

Diante disso, devemos buscar soluções legais para coibir a utilização dessas substâncias na produção de bebidas em nosso Estado, especialmente, porque hoje Minas Gerais é um dos maiores estados produtores de bebidas artesanais do país.

Ademais, cumpro esclarecer que trata-se de caso de saúde pública com viés sanitário e de defesa ao consumidor, portanto, passível de normatização pelo legislador estadual, segundo os termos do art.24, V, VIII e XII da Carta Magna.

Desta forma, peço apoio aos E. Pares para a aprovação desta lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.379/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.390/2020

Dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal, através do exame “FIT – Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto”, na Rede Pública de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os equipamentos Públicos de Saúde do Estado de Minas Gerais realizarão a prevenção do Câncer Colorretal através do exame “FIT – Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto”.

Art. 2º – O exame supracitado deverá ser realizado da seguinte forma:

I – Rastreamento Oportunístico;

II – Rastreamento Organizado;

III – Idade igual ou superior a 50(Cinquenta) anos.

Art. 3º – O Rastreamento organizado deverá ser realizado anualmente, salvo se não tenha sido realizado o rastreamento oportunístico nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º – Nos casos positivos o paciente será encaminhado para o exame de Colonoscopia.

§ 1º – Em casos negativos (falsos negativos), havendo suspeita médica, será realizado novo exame de sangue oculto.

§ 2º – Persistindo o negativo e ainda havendo suspeita justificada o paciente será encaminhado para o exame de Colonoscopia.

Art. 5º – O Poder público poderá fazer convênio com entidades privadas para realização de mutirões voluntários para o rastreamento e prevenção do Câncer Colorretal.

Parágrafo único – Nestes mutirões poderão ser distribuídos kits de coleta de exames com encaminhamento e orientações médicas.

Art. 6º – A Secretaria Estadual de Saúde publicitará em meios de comunicação (mídias sociais, telejornais) os meios de prevenção do Câncer Colorretal, além de cartazes fixados, na entrada de equipamentos de saúde.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: O câncer colorretal é um tumor maligno que se desenvolve no intestino grosso, isto é, no cólon ou em sua porção final, o reto. O principal tipo de tumor colorretal é o adenocarcinoma. Em 90% dos casos, esse tumor se origina a partir de um pólipó adenomatoso que, ao longo dos anos, sofre alterações progressivas em suas células. Portanto, a principal forma de prevenção do câncer colorretal é o seu rastreamento por exames como colonoscopias, visando a detecção e retiradas dos pólipos antes de se degenerarem em câncer.

Segundo dados do INCA (Instituto Nacional de Câncer), o câncer colorretal é o terceiro mais frequente entre os homens, logo após do câncer de próstata e de pulmão, e o segundo mais incidente nas mulheres, perdendo apenas para o câncer de mama.

Esse tipo de câncer atinge homens e mulheres de forma semelhante, com incidência discretamente maior na população masculina. É predominante na faixa etária adulta, principalmente a partir da quinta década de vida, sendo raro em crianças.

O teste de sangue oculto nas fezes, capaz de flagrar esse tumor precocemente, é ignorado até quando os pacientes recebem indicação para fazê-lo.

Para isso, basta realizar um exame de rotina, que avalia a presença de sangue oculto nas fezes. Ele é simples, barato, está indicado para todas as pessoas entre 50 e 75 anos e deve ser feito uma vez ao ano.

Caso o teste seja positivo, o médico indica um segundo método diagnóstico, a colonoscopia, que envolve introduzir uma pequena câmera pelo ânus para analisar as paredes do reto e do intestino grosso. Por meio de uma tela, o especialista consegue visualizar e diagnosticar inflamações, verrugas (pólipos) e até a presença de massas cancerosas.

Segundo a tabela da Associação Médica Brasileira o exame de sangue oculto sai em média, apenas R\$ 10,00(dez) reais, em contrapartida o exame de Colonoscopia, além de ser invasivo e complexo custa em média R\$ 650,00(Seiscentos e cinquenta) reais, o que onera em muito os cofres públicos, em que só seria realizado a Colonoscopia em casos de positivo no exame FIT - Sangue Oculto.

Quando se estipula uma faixa etária de 50 anos, é determinante entender que são para casos em que não há indícios familiares, ou alterações do hábito intestinal, com alternância de diarreia e/ou prisão de ventre, dor e desconforto abdominal, presença de sangue e muco nas fezes, evacuações dolorosas, fraqueza, afinamento no calibre das fezes, perda de peso sem explicação, náuseas e vômitos e flatulência constante. Às vezes, porém, o único sintoma pode ser a presença de anemia sem causa determinada, nestes casos deve-se observar o quanto mais precoce possível, pois já há sinais contundentes da presença da doença. Porém o que se destina este projeto é diagnosticar em casos em que a doença se apresentar silenciosa, sem histórico ou sintomas para que não se agrave chegando a quadros as vezes irreversíveis.

No caso de resultado positivo ou negativo com algumas alterações, o médico pode solicitar a repetição do teste para confirmação do resultado ou a realização de colonoscopia de acordo com o histórico clínico da pessoa.

Os resultados falso positivos são aqueles em que é detectada, por meio do teste, a presença de sangue, mas que não representa a condição do paciente. Esse tipo de resultado pode acontecer em pessoas que não se preparam corretamente no que diz respeito à dieta, tiveram sangramento gengival ou nasal, fizeram uso de medicamentos que causam irritação da mucosa gástrica ou fizeram a coleta poucos dias após o período menstrual.

Em alguns casos de resultado negativo o médico pode pedir uma colonoscopia caso o paciente esteja em alto risco de desenvolver câncer do cólon para garantir que não existem alterações, pois, embora seja raro, pode existir câncer sem que exista sangramento.

Conclui-se, diante de toda esta situação, que se observe o merecido reconhecimento de seu mérito.

Por esta razão, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovar a presente proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.391/2020

Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem aos Policiais e Bombeiros Militares mortos em razão do serviço, no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o memorial em homenagem aos Policiais Militares, Civil, Penal e Bombeiros Militares mortos em razão do serviço, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Memorial em homenagem aos Policiais e Bombeiros Militares mortos em razão do serviço deverá conter os seguintes elementos:

- I – Foto do Policial ou Bombeiro Militar;
- II – Nome completo e nome de guerra do Policial ou do Bombeiro Militar;
- III – Data de nascimento e do óbito do Policial ou do Bombeiro Militar;
- IV – Circunstância da morte do Policial ou Bombeiro Militar.

Art. 3º – Os nomes dos Policiais e Bombeiros Militares mortos em razão do serviço deverão ser incluídos no livro dos heróis e heroínas do estado de Minas Gerais.

Art. 4º – O Memorial será localizado preferencialmente no Comando Geral das Policias e dos Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: Infelizmente, não é incomum ouvirmos notícias sobre falecimento de Policiais e Bombeiros Militares durante o serviço, revelando a fragilidade e o perigo destas profissões.

O presente Projeto de Lei pretende homenagear e imortalizar os Policiais e Bombeiros Militares que arriscaram suas vidas em prol da segurança pública do Estado de Minas Gerais.

O Memorial presta uma contribuição social direta, pois recebe visitas e promove uma agenda cultural, mostrando para a sociedade que o patrimônio não é um problema, mas sim uma solução, capaz de agregar valores e captar retornos significativos.

As turmas de escolas, do Ensino Médio e Fundamental, serão recebidas com uma breve palestra sobre as funções dos Policiais Militares, Civil, Penal e Bombeiros Militares.

Diante do exposto, tal homenagem se faz justa àqueles que comprometem suas vidas diariamente para garantir a vida e a segurança da população.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.071/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.393/2020

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reservados 1% (um por cento) do número de vagas de estágio de nível superior para estudantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O estágio a que se refere o *caput* do artigo 1º trata-se de ato educativo supervisionado e possivelmente reembolsado, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º – Para concorrer às vagas de que trata o artigo 1º o estudante acima de 60 (sessenta) anos deve estar regularmente matriculado e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas no órgão público.

Art. 3º – Se o número de candidatos for menor que as vagas reservadas, as remanescentes serão preenchidas pelos demais concorrentes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: O presente Projeto de Lei visa despertar a atenção do Governo para o grande número de pessoas que voltaram a estudar diante do aumento da expectativa de vida e da necessidade de diversificar a profissão, com a conclusão de um novo curso superior.

A proporção de pessoas com mais de 60 anos aumentou consideravelmente em nosso país, de acordo com o IBGE, fazendo com que muitos voltassem a estudar e concluir um novo curso superior já com idade mais avançada. Para ocupar um posto e disputar uma vaga de emprego se faz necessário a experiência na área escolhida e nesse contexto é que procuramos adequar a Lei para a facilitação da qualificação profissional e a vivência de experiências práticas no âmbito da Administração Pública.

Essa medida vai ao encontro da necessidade que o estudante tem, não importa a idade, de se colocar profissionalmente como um empregado habilitado a assumir as incumbências e exigências de uma função na empresa e assim disputar uma nova vaga. No mérito, a presente Lei revela-se compatível com o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal), uma vez que garante a igualdade de oportunidades em favor de considerável parcela da população, muitas vezes alijada nos processos de seleção de vagas de estágio profissional. Ademais, a medida coaduna-se com a proteção especial conferida pela Constituição Federal aos idosos (art. 230), bem como com as diretrizes adotadas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro e 2003.

De acordo com o Art. 9º da referida lei, “As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio.” Assim, a Proposição ora apresentada tem por finalidade assegurar um mecanismo de inclusão às pessoas com 60 anos ou mais, para que os idosos tenham a oportunidade de colocar em prática os fundamentos teóricos aprendidos no ensino superior ainda durante o curso e vivenciar o cotidiano da profissão pretendida, protegidos por uma Lei já existente, que abriga e protege todos estagiários.

Por outro lado, podemos contar com a experiência de vida que esse estagiário pode oferecer no ambiente de trabalho, com certeza dignificando e tornando o ambiente profissional muito acolhedor e salutar para todos.

Dessa forma, roga-se aos Nobres Pares desta Casa de Leis, o valoroso apoio para a Aprovação do Presente Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.394/2020

Torna obrigatório nas unidades escolares de ensino a disponibilização de cadeira de rodas na forma que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna obrigatório, nas unidades da rede de ensino estadual, municipal e particulares, a disponibilização de, pelo menos, uma cadeira de rodas.

Art. 2º – A cadeira de rodas deve ficar disponível em local de fácil acesso para o uso de acidentados, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, com placa ou cartaz com os seguintes dizeres:

I – Lei Estadual _____ / _____ ;

II – Este estabelecimento de ensino disponibiliza cadeira de rodas.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor noventa (90) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2020.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: O projeto de lei tem por objetivo a disponibilização, nas unidades da rede de ensino estadual, municipal e nas particulares, de pelo menos uma cadeira de rodas.

A cadeira de rodas deve ficar disponível para os acidentados, idosos ou pessoas com dificuldade de locomoção.

A necessidade se faz em decorrência de um acidente ocorrido, quando da realização de uma festa junina, no âmbito interno de um estabelecimento escolar do qual uma senhora veio a tropeçar, cair e quebrar o tornozelo. Foi socorrida e levada amparada nos braços dos populares para um veículo que seguiu ao pronto socorro médico. Caso houvesse a cadeira de rodas na unidade de ensino facilitaria o socorro no deslocamento.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares no apoio ao projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.397/2020

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas ambientais relativas às atividades agrossilvipastoris e agroindustriais de pequeno porte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As sanções administrativas ambientais relativas às atividades agrossilvipastoris e agroindustriais de pequeno porte estabelecidas para as infrações às normas contidas na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, na Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro 2013, na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aplicam-se às condutas praticadas antes de 10 de janeiro de 2020 quando mais benéficas e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de janeiro de 2020.

Deputado Leonídio Bouças (MDB)

Justificação: O Decreto nº 47.838, de 10 janeiro de 2020, distinguiu as atividades agrossilvipastoris e agroindustriais de pequeno porte ao estabelecer regulamento específico acerca da tipificação e classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos. Este projeto de lei pretende que a nova legislação alcance as infrações decorrentes do exercício das referidas atividades porventura praticadas antes da vigência do referido decreto, quando mais benéficas e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa. Espero alcançar entre os nobres pares o apoio para aprovarmos essa importante medida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.398/2020

Institui no Estado o Programa Estadual de Cuidados de Pessoas com Fibromialgia – PCPF-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado o Programa Estadual de Cuidados de Pessoas com Fibromialgia – PCPF-MG.

Art. 2º – O PCPF-MG tem como objetivo:

I – oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;

II – ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia, qualificando no Serviço Único de Saúde – SUS – o atendimento para esse grupo;

III – desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia;

IV – capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de educação permanente.

Art. 3º – O PCPF-MG será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

I – respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, de independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;

II – atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

III – promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV – garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V – diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VI – atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VII – promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

VIII – desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem a substituí-las;

IX – participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como no exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

Art. 4º – O programa, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 2020.

Deputado João Magalhães, Presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

Justificação: A iniciativa deste projeto de lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em texto disponível em <https://jus.com.br/artigos/33468/da-necessidade-de-enquadramento-dos-pacientes-de-fibromialgia-como-pessoas-com-deficiencia-e-da-concessao-de-horario-especial-de-trabalho> encontramos o seguinte apontamento:

“A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional Dr. Dráuzio Varela como sendo uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...).

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro. A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha Fibromialgia – Cartilha para pacientes”, editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes nem sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de *tender points*. Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina LinTchieYeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na fibromialgia. Como na fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores, pois são

capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbios, de alongamento e de fortalecimento, que devem ser realizados de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde - SUS - não dá cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência listado no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 1989, e no art. 5º do Decreto nº 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048 e 10.098, de 2000. Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão".

Dessa forma, faz-se necessária a instituição do Programa Estadual de Cuidados de Pessoas com Fibromialgia a fim de minimizar-lhes o sofrimento por meio da implementação dos objetivos e princípios especificados neste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.399/2020

Assegura aos alunos com deficiência prioridade na matrícula em escola da rede estadual de ensino mais próxima de seu domicílio, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos alunos com deficiência, a prioridade na matrícula em escola estadual de educação básica mais próxima de seu domicílio.

§ 1º – A unidade escolar solicitará, no ato da matrícula, atestado médico ou documentação similar comprobatória da deficiência alegada.

§ 2º – A unidade escolar solicitará, no ato da matrícula, documentação hábil que confirme o endereço de residência do aluno.

Art. 2º – Fica assegurado aos alunos com deficiência a prioridade na transferência para a escola estadual mais próxima ao seu domicílio.

Art. 3º – Caso não existam vagas disponíveis na escola estadual de educação básica mais próxima de seu domicílio, fica assegurado aos alunos com deficiência a matrícula como excedente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 2020.

Deputado Betão, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.401/2020

Regulamenta, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É permitido, nos estádios de futebol profissional, a destinação de espaço para setor sem cadeiras, reservado para torcedores assistirem as partidas em pé, na forma do § 1º do art. 22, da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor.

Art. 2º – Os setores reservados à assistência em pé não excederão 20% (vinte por cento) da capacidade total do estádio.

Parágrafo único – Nos setores a que se refere o caput, o número de lugares para os torcedores será limitado de acordo com critérios de saúde, segurança e bem-estar.

Art. 3º – Nos estádios de futebol profissional existentes, fica autorizada a retirada de cadeiras para criação dos setores sem cadeiras.

Art. 4º – Fica assegurado pela presente Lei que o preço do ingresso para o setor sem cadeiras deverá ser reduzido em relação aos setores com cadeira.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de janeiro de 2020.

Deputado Gustavo Valadares, Líder do Bloco Sou Minas Gerais (PSDB).

Justificação: Esta Proposição e pretende regulamentar, no âmbito do estado de Minas Gerais, o § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e tem o intuito de garantir o direito de torcer, o espetáculo das torcidas e a adoção de ingressos mais baratos, democratizando o acesso as partidas de futebol profissional.

O Futebol é uma das principais paixões do Brasil e de Minas Gerais, capaz de mobilizar e atrair milhões de pessoas, o que transforma o esporte em uma expressão cultural que promove a integração das pessoas.

Durante anos, o futebol teve como marca a democrática presença de torcedores de todas as camadas sociais em suas arquibancadas, e por seu grande apelo popular, moveu massas e sempre trouxe felicidade para espectadores que não tinham acesso a outros meios de cultura e lazer.

Com a realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil, os estádios do país se modernizaram para adequarem-se ao “padrão Fifa de qualidade”, com a promessa de mais conforto, segurança e acessibilidade ao público. Entretanto, com as obras de modernização os estádios foram transformados em arenas multiuso e o custo para acompanhar uma partida de futebol aumentou muito, tornando-se quase impossível para muitos.

Passada a Copa de 2014, os estádios voltaram à rotina das equipes que mandam seus jogos nestes espaços nos campeonatos regionais, no brasileiro, além das partidas de competições internacionais, mas deixando ainda um grande dilema: assistir aos jogos em pé ou sentado?

Atualmente, em um ambiente democrático, há os torcedores mais exaltados, que ignoram os assentos, e os mais serenos, que querem assistir o espetáculo no conforto das cadeiras. O problema é quando os dois perfis estão próximos, alguém sempre sai perdendo, sobretudo as crianças e os idosos.

De modo geral, o torcedor brasileiro ainda carrega o costume de assistir aos jogos de pé, é um costume antigo, principalmente quando o estádio está cheio. Para muitos torcedores é impossível ver alguma coisa se estiver sentado.

Assim como em Minas, no Rio e em muitos outros estados a maioria dos torcedores assiste aos jogos de pé. As pessoas mais idosas, as que levam crianças e as que não estão acostumadas a frequentar reclamam um pouco, mas quem é assíduo nem liga muito, pois já sabe como é.

Alguns clubes brasileiros encontraram soluções. Grêmio e Internacional, por exemplo, reservam um espaço em seus estádios – Arena Grêmio e Beira Rio – para os torcedores que desejam ficar de pé. Nesses locais não há cadeiras. O Internacional conseguiu aprovação dos Bombeiros em 2019 para a criar um setor com 5.000 torcedores em pé.

Vale destacar, ainda, que recentemente o governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel sancionou a Lei nº 8.575, de 21 de outubro de 2019, que autoriza a retirada de cadeiras do Maracanã para criação de setores populares sem cadeiras para torcedores em pé e com ingressos mais baratos.

Fora do Brasil, o Borussia Dortmund, da Alemanha, reserva 25 mil lugares no Signal Iduna Park aos torcedores que desejam fazer festa e ficar de pé e formam a famosa muralha amarela. Nas outras partes da arena, o público permanece sentado. Com essa estratégia, a equipe sempre conta com estádio cheio, e possui a maior média de público do mundo com 80 mil torcedores por partida.

Situação semelhante ocorre na Inglaterra onde o Tottenham que reservou 17.500 dos 62 mil lugares em seu novo estádio, sem qualquer alteração da capacidade total. Já Itália, a Juventus reserva os espaços atrás dos gols do Juventus Arena às torcidas organizadas, enquanto a lateral do campo é ocupada pelos torcedores comuns.

No Brasil, não existe nenhuma legislação específica que obrigue o torcedor a ficar sentado durante os jogos, e a Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que trata do Estatuto de Defesa do Torcedor permite que torcedores assistam as partidas em pé nos setores próprios, observados os critérios de saúde, segurança e bem-estar.

Assim o que se deseja, é regulamentar a legislação federal no âmbito do estado de Minas Gerais, permitindo que os estádios existentes e nos novos a serem construídos reservem espaço para setores sem cadeiras, destinados aos torcedores que desejam assistir às partidas em pé, sendo garantido nestes locais ingressos mais baratos.

Pelo mérito e importância da proposição, espero pelo apoio dos nobres colegas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.403/2020

Dispõe sobre a exibição, antes das sessões de cinema no Estado, de filme publicitário educativo de advertência antidrogas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de exibição, antes das sessões de cinema no Estado, de filme publicitário educativo antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Art. 2º – Os Poderes Executivo e Legislativo fornecerão os vídeos educativos.

Parágrafo único – Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de no mínimo dois minutos.

Art. 3º – As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamentos;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;

V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º – O descumprimento do previsto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor a ser arbitrado com base em legislação competente e, em caso de reincidência, à suspensão do alvará de funcionamento até o cumprimento da lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de janeiro de 2020.

Deputado Noraldino Júnior, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: Um assunto que chama a atenção de todos os brasileiros há muito tempo, seja através de notícias nos jornais ou na televisão, seja pela percepção nas ruas de nossos municípios a todo o momento, é o consumo de drogas. O que percebemos é que a cada dia que passa há um aumento considerável do número de usuários de drogas, principalmente do crack. Em Minas Gerais não é diferente. Tem se tornado comum ao passar por uma rua ou praça menos movimentada, ou mesmo pelos sinais de trânsito, observarmos crianças, jovens ou adultos consumindo drogas.

O objetivo deste Projeto de Lei é ajudar na prevenção e combate ao consumo das drogas, através da exibição de vídeo educativo antidrogas na abertura de sessões de cinema em todo o Estado.

A informação é a arma mais importante e poderosa que temos. Além disso, a prevenção e combate às drogas é uma questão que deve envolver não somente o Poder Público, mas toda a sociedade. Vamos trabalhar buscando a união de todos em prol desse objetivo.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Prevenção e Combate às Drogas e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.404/2020

Dispõe sobre a Política Estadual de Manejo de Animais em Desastres

– PEMAD no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei institui a Política Estadual de Manejo de Animais em Desastres - PEMAD e dispõe sobre o Sistema Estadual de Manejo de Animais em Desastres – Semade e dá outras providências.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, animais, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Art. 2º – É dever da União, do Estado e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre no Estado de Minas Gerais, como medida que visa a proteção do meio ambiente, conforme determina o Art. 23, inciso VI da Constituição da República.

§ 1º – As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º – A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco para os animais.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE MANEJO DE ANIMAIS EM DESASTRES - PEMAD

Seção I

Diretrizes e Objetivos

Art. 3º – A Política Estadual de Manejo de Animais em Desastres – PEMAD abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da fauna, incluindo os animais domésticos, domesticados e silvestres.

Parágrafo único – A Política Estadual de Manejo de Animais em Desastres – PEMAD deve integrar-se às políticas de proteção ao meio ambiente, ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, agropecuários, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a proteção da fauna e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – São diretrizes da Política Estadual de Manejo de Animais em Desastres – PEMAD:

I – atuação articulada entre o Estado e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas e aos animais que ali vivem;

II – abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação para os animais afetados pelos desastres;

III – a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização do impacto dos desastres na fauna doméstica e silvestre;

IV – a criação de um fundo específico para custear as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação para os animais afetados pelos desastres;

V – a participação da sociedade civil organizada;

VI – a participação da academia;

VII – participação dos órgãos relacionados a gestão da fauna, dos animais de produção, dos animais silvestres e dos animais de companhia.

Art. 5º – São objetivos da Política Estadual de Manejo de Animais em Desastres – PEMAD:

I – instituir protocolos e estratégias para reduzir os riscos de desastres na fauna doméstica e silvestre;

II – instituir protocolos e responsabilidades para o resgate e assistência aos animais atingidos por desastres;

III – instituir protocolos e responsabilidades para a manutenção de animais em abrigos, sua sociabilização e reintrodução na natureza, em seus antigos lares ou em novos lares;

IV – recuperar as áreas ambientais e as instalações e abrigos de animais afetados por desastres;

V – incorporar as ações relacionadas à redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão da fauna doméstica e silvestre;

VI – promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil que incluam animais;

VII – estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização que garantam o bem-estar dos animais que ali vivem;

VIII – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades da fauna local aos desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

IX – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres nas áreas onde há fauna silvestre e doméstica;

X – produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais de modo a alertar os tutores e proprietários de animais domésticos;

XI – estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da fauna nativa;

XII – combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e áreas de risco e promover a realocação da população humana e animal residente nessas áreas para áreas seguras para as pessoas e seus animais;

XIII – desenvolver consciência nacional acerca dos riscos que os desastres podem trazer a fauna silvestre e doméstica;

XIV – cadastrar, registrar e identificar os animais domésticos que vivem em áreas de risco;

XV – orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre, a necessidade de se incluir os animais nos planos de emergência, promovendo a autoproteção e a proteção dos animais que ali vivem; e

XVI – integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos de defesa civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a fauna, incluindo os animais domésticos de companhia, de fazenda, e os silvestres, bem como os bens, os serviços e o meio ambiente.

Seção II

Competências

Art. 6º – Compete ao Estado agir imediatamente e prontamente para:

I – executar a Política Estadual de Manejo de Animais em Desastres – PEMAD em seu âmbito territorial;

II – coordenar as ações da Política Estadual de Manejo de Animais em Desastres – PEMAD em articulação com os Municípios;

III – instituir o Plano Estadual de Manejo de Animais em Desastres;

IV – identificar e mapear as áreas de risco para a população animal e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V – realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco em relação ao impacto na fauna silvestre e doméstica, em articulação com a União e os Municípios;

VI – apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco para animais e pessoas, na elaboração dos Planos de Contingência para a fauna, e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais que incluam os animais a fim de protegê-los.

Parágrafo único – O Plano Estadual de Manejo de Animais em Desastres conterá, no mínimo:

I – a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de inundações em áreas onde há populações animais;

II – a identificação das áreas mais vulneráveis com risco de ocorrência de desastres, em áreas onde há animais;

III – as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

Art. 7º – Compete aos Municípios:

I – executar o Plano Estadual de Manejo de Animais em Desastres em âmbito local;

II – coordenar as ações dos órgãos competentes no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – incorporar as ações de proteção e defesa da fauna no planejamento municipal;

IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres para a fauna doméstica e silvestre;

V – realizar o censo dos animais do município, bem como o registro e dupla identificação, via microchipagem e visual conforme a espécie, principalmente daqueles que vivem em áreas de risco ou próximas a elas;

VI – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre, quanto a presença de animais e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco, bem como promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população e de seus animais das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência aos animais em situação de desastre, em condições adequadas que garantam o bem-estar animal durante toda a permanência destes;

IX – manter a população informada sobre a vulnerabilidade dos animais que vivem nas áreas de risco e quanto a ocorrência de eventos extremos que possam afeta-los, bem como sobre protocolos de prevenção e alertas relacionados aos animais e sobre as ações emergenciais que possam garantir o salvamento e o bem-estar dos animais;

X – realizar regularmente exercícios simulados com os proprietários e tutores, incluindo exercício de evacuação com os animais;

XI – promover a distribuição e o controle de suprimentos e insumos para manter a vida e garantir o bem-estar dos animais em situações de desastre;

XII – proceder a avaliação de danos e prejuízos relacionados aos animais, nas áreas atingidas por desastres;

XIII – estimular a participação de entidades privadas, conselhos de classe, associações de voluntários, organizações não governamentais e associações comunitárias nas ações dos órgãos competentes e promover o treinamento de profissionais da área e dos voluntários para atuação conjunta com as populações animais em risco ou afetadas;

XIV – prover abrigo e cuidados veterinários, com foco na prevenção ativa de doenças espécie específicas, aos animais atingidos por desastres pelo tempo que for necessário até sua final reintrodução, ressocialização e realocação.

Art. 8º – Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I – elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de rompimento de barragens, de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas, ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos que possam afetar as populações animais;

II – incluir os animais nas ações elaboradas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

III – criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação de moradias e galpões, abrigos, criatórios, fazendas, dentre outros, em áreas suscetíveis à ocorrência de rompimento de barragens, deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA ESTADUAL DE MANEJO DE ANIMAIS EM DESASTRES - SEMADE****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 9º – O Semade é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa nas áreas relacionadas à proteção da fauna.

Parágrafo único – O Semade tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção à fauna em situações de desastres.

Art. 10 – O Semade será composto por membros dos seguintes órgãos:

I – Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG;

II – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III – Defesa Civil Estadual;

IV – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais;

V – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

VI – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

VII – Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna – CEDEF-MPMG;

VIII – organizações da sociedade civil legalmente constituídas ligadas à proteção animal;

IX – faculdades de medicina veterinária, zootecnia e biologia e demais congêneres;

X – Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Parágrafo único – Poderão participar do SEMADE as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção a fauna e defesa civil.

TÍTULO II**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – Para garantir proteção aos animais em situação de desastre, o empreendedor cujo empreendimento ou atividade possa causar significativa degradação ambiental deverá adotar, a critério do órgão ambiental licenciador:

I – medidas preventivas:

a) treinamento de pessoas do seu quadro organizacional para busca, salvamento e cuidados imediatos a animais durante e após a situação de desastre;

b) desenvolvimento de plano de ação de emergência com procedimentos de evacuação, busca, salvamento e cuidados imediatos a animais em caso de desastre;

c) restrição do acesso de animais a determinadas áreas que apresentem maiores riscos quanto à ocorrência de desastre, inclusive mediante cercamento;

d) elaboração e divulgação interna de material informativo sobre busca, salvamento e cuidados imediatos a animais em situação de desastre.

II – medidas reparadoras:

- a) fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos destinados a busca e salvamento de animais em situação de desastre;
- b) disponibilização de água, alimentos, medicamentos, vacinas espécie específicas e atendimento veterinário aos animais durante e após o salvamento;
- c) construção ou locação de abrigos para adequada acomodação e tratamento de animais silvestres e domésticos;
- d) oferecimento de acesso a pastos, inclusive mediante arrendamento, rios e lagos, para abrigo e alimentação de animais de grande porte.

§ 1º – As medidas dispostas no inciso II do caput são de responsabilidade do empreendedor e serão executadas em articulação com os governos federal, estadual e local, admitindo-se a participação de organizações da sociedade civil e da população local.

§ 2º – O descumprimento das medidas elencadas neste artigo por parte do empreendedor configura prática do crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 12 – O trabalho de evacuação, busca, salvamento, cuidados imediatos, alimentação e abrigo de animais, decorrentes de situações de desastre, deve ser feito em paralelo, sem prejuízo da atuação que vise o salvamento da vida humana.

Art. 13 – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de janeiro de 2020.

Deputado Noraldino Júnior, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

Justificação: Considerando que mais de 8 milhões de brasileiros vivem em áreas de risco ambiental, principalmente nas áreas que têm mais risco de sofrer com inundações e deslizamentos de terra (IBGE, 2018; CEMADEN, 2018), tendo o homem associado a si muitas espécies de animais domésticos e silvestres, estes da mesma forma vivem nessas áreas, sendo também impactados com os desastres ambientais, estando em situação ainda mais vulnerável, visto que não conseguem procurar ajuda, sendo frequentemente abandonados durante as evacuações das populações humanas em áreas de risco, já que de acordo com a Lei Federal nº 9.605/1998 abandono e negligência aos animais são considerados crime de maus-tratos e que a tutela dos animais é dever do Estado, é urgente e necessária a criação de uma Política Estadual de Manejo de Animais em Desastres no âmbito do Estado de Minas Gerais, sobretudo dada a aproximação do aniversário de 1 (um) ano do desastre ambiental decorrente do rompimento da barragem de rejeito de minérios em Brumadinho/MG.

A comoção por tantas perdas humanas nas tragédias em Mariana/MG e em Brumadinho/MG torna-se ainda maior quando pensamos na destruição que uma catástrofe dessa magnitude acarreta ao meio ambiente e aos demais seres vivos. O estrago causado pelo rompimento das barragens nessas regiões afetou muitos animais que acabaram soterrados no lamaçal. Em meio a ruína nos meios urbano e rural, foram vistos cães e gatos cobertos de lama, animais silvestres perdidos e animais de criação: galinhas, bois e vacas atolados na luta pela vida.

O impacto de uma catástrofe desse porte é avassalador para os grupos mais vulneráveis da população, que dependem dos animais para a manutenção de seu sustento e de sua família. Os desastres afetaram a produção animal de leite, ovos e carne; a produção vegetal, devido ao soterramento das camadas mais férteis do solo; o transporte de mercadorias, madeira ou água, além de impactar os meios sociocultural e religioso em muitas comunidades. Finalmente, são graves os impactos causados pela destruição de quilômetros de vegetação ripária, que abriga milhares de animais silvestres, como mamíferos, répteis e peixes, destruição dos organismos aquáticos e tantos outros essenciais para a manutenção do equilíbrio ecológico na região.

Diante dessas tragédias e, infelizmente somente após elas, acende um alerta na sociedade e no Poder Público para o fato de que o Estado não possui legislação que proteja animais em situações de desastres. Isso é bastante preocupante, pois a recuperação das

comunidades afetadas torna-se mais lenta e penosa. Fora a perda de vidas humanas, essas pessoas precisam se restabelecer economicamente. É por essa razão que a perda de animais nesse contexto, além de submeter animais a sofrimento e impactar o meio ambiente, afeta negativamente a vida dos seres humanos.

No ano de 2005, os Estados Unidos da América (EUA) enfrentaram uma das catástrofes mais violentas de sua história recente: o furacão Katrina. Os esforços de resgate dos animais que se seguiram foram custeados por meio de doações públicas ao redor do mundo, e não por meio de designação de aportes financeiros pelo governo local. Mesmo com a dedicação das organizações da causa animal, cerca de cinquenta mil animais morreram em função do furacão, considerando-se, dentre eles, animais silvestres e domésticos, muitos destes em decorrência do abandono que sofreram. O trauma desse desastre motivou a elaboração, em 2006, do “Ato de Patamares para a Evacuação e Transporte de Animais” (Ato "PETS"), com o escopo de assegurar que os planos locais e governamentais de emergência incluíssem provisões para as necessidades de indivíduos com animais domésticos e de serviço durante as situações de desastre. O ato, portanto, consubstancia-se em um avanço, servindo como prenúncio de um futuro em que legislações que lidam com o planejamento de ações em emergências levem em consideração o bem-estar animal. A ligação entre os seres humanos e os demais animais é um laço indissociável e inerente à nossa vida na Terra.

Face a essa realidade, a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou, em 2016, um manual de como interceder em prol dos animais em situações de desastre, pois reconheceu-se que a parcela mais afetada da população são as pessoas deles dependentes, de uma forma ou de outra, para a manutenção de sua subsistência. Diante disso, entendeu a ONU ser essencial a adoção de ações que incluíssem os animais como parte das intervenções em contextos de emergências. Não se trata, pois, de negar a importância das medidas protetoras da vida humana em situações de desastre no âmbito das ações humanitárias, mas sim, de reconhecer que, para que as comunidades atingidas superem suas crises, uma perspectiva não antropocêntrica das relações homens-animais é objetivo tão premente quanto a própria sobrevivência. Já é hora de reconhecermos os animais como parceiros que são da nossa jornada na Terra, nas alegrias e também nas adversidades. Em muitos desastres, há uma incerteza acerca do número de animais afetados, mas certo é o sofrimento a que muitos estão submetidos, ao qual não podemos permanecer inertes e insensíveis.

Os animais, portanto, são também uma realidade jurídica e, como tal, são passíveis de melhorias no seu nível de proteção e de direitos reconhecidos. A tendência para o futuro aponta para um crescimento da cultura de proteção animal nas sociedades, que, por sua vez, refletirá cada vez mais em leis mais abrangentes que servirão para proteger com maior eficiência os animais, com o desenvolvimento de planejamentos e ações específicas para a sua salvaguarda em emergências.

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei que tem como objetivo garantir proteção aos animais em situações de desastres e contamos o apoio dos nobres pares dessa Casa Legislativa para que seja aprovado e coloque Minas Gerais em posição de vanguarda na proteção animal em todo o país e sirva de resposta do povo mineiro ao irreparável dano causado a todo o meio ambiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1405/2020

Declara de utilidade pública o Instituto Mineiros em Ação, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mineiros em Ação, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Deputado Gustavo Mitre (PSC)

Justificação: O Instituto Mineiros em Ação tem por missão a defesa de direitos do cidadão em todas as faixas etárias, com foco na melhora da qualidade de vida, visando à promoção do desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza e da assistência social, por meio de assessoria ou implementação de projetos comunitários que busquem a construção de novas relações entre o Estado e a sociedade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.406/2020

Dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos a acidentes de trânsito em estradas estaduais, federais estadualizadas e sobre concessão no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O poder público manterá banco de dados com a finalidade de integrar o registro de informações relativas a acidentes de trânsito em estradas estaduais, federais estadualizadas e sobre concessão no Estado e de dar publicidade aos índices apurados.

Art. 2º – Serão publicados, mensalmente, os seguintes dados:

I – Os trechos rodoviários de ocorrência do acidente constando o devido KM e a sua denominação de sua rodovia.

II – Número de acidentes com óbito.

III – Número de pessoas acidentadas decorrentes dos acidentes.

IV – Quantidades de veículos envolvidos e suas categorias.

Art. 3º – O referido balanço será publicado na página oficial ou outro portal do governo do Estado de Minas Gerais e deverá ainda ser enviado para a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 2020.

Deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-Vice-Presidente (PSDB).

Justificação: A proposição busca criar medidas que garantam transparência administrativa como condição elementar para a fiscalização do serviço público prestado pelo Estado e por suas concessionárias.

A criação de um banco de dados que registre e possibilite a publicidade dos índices de acidentes de trânsito em estradas estaduais e as federais estadualizadas em Minas Gerais diz respeito à necessidade e ao dever das autoridades competentes de disporem de elementos de análise.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.413/2020

Altera a Lei nº 20.018 de 5 de janeiro de 2012, que “Dispõe sobre a apresentação do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da

Criança nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação” e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dá-se nova redação ao artigo 1º da Lei nº 20.018 de 5 de janeiro de 2012 e Parágrafo único daquele artigo:

“Art. 1º – As escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação deverão solicitar aos pais dos alunos com até 18 (dezoito) anos de idade que apresentem o Cartão de Vacinação no ato da matrícula.”

Parágrafo único – O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, com os registros das vacinas consideradas obrigatórias, segundo disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º – Dá-se nova redação ao artigo 2º, que passará a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º – A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita nas seguintes situações:

I – mediante apresentação, pelo aluno ou responsável, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

II – nos casos de falta da vacina no sistema público de saúde, mediante apresentação de documento da unidade de saúde responsável, com a devida justificativa e a respectiva previsão do retorno do fornecimento”.

Art. 3º – Acrescenta-se à Lei nº 20.018 de 5 de janeiro de 2012, os seguintes artigos 3º, 4º e 5º:

“Art. 3º – A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo aluno ou responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.”

“Art.4º – Os responsáveis pelas escolas públicas e privadas que não cumprirem com os ditames desta legislação, poderão sofrer a sanção de multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais- Ufemgs, multiplicada por até 5 (vezes) em casos de reincidência”.

“Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2020.

Deputado Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: A nossa intenção em aprimorar a legislação vigente, é fazer com que a apresentação do cartão de vacinação da criança ou jovem, no ato da matrícula escolar, seja obrigatória, um dever e não uma escolha das instituições de ensino.

Da mesma forma, pretendemos elevar a idade do aluno já prevista no texto vigente de 10 para 18 anos, diante a necessidade das vacinas contra o HPV, em que meninas de 9 a 14 anos podem ser imunizadas, e meninos de 11 a 14 anos e aqueles que vivem com HIV, a faixa etária é mais ampla (9 a 26 anos) e o esquema vacinal é de três doses (intervalo de 0, 2 e 6 meses), segundo informações do portal do Instituto Nacional de Câncer – INCA.

É necessário também atentar pela epidemia de sarampo que infelizmente voltou a atingir a população do nosso país, devendo ser imunizados crianças, jovens e adultos de todas as idades.

Segundo dados do Ministério da Saúde divulgados no segundo semestre de 2017 mostram que a taxa de imunização foi a pior dos últimos 12 anos: 84%, ante a meta de 95% (recomendada pela OMS). Segundo a Organização Mundial da Saúde, a relutância pela vacinação está entre as 10 principais ameaças à saúde global em 2019.

No ano passado, o Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu que pais não podem deixar de vacinar uma criança por liberdade filosófica ou religiosa, pois esse direito não têm caráter absoluto quando atinge terceiros, e determinou que um casal regularizasse a vacinação do filho de três anos.

Segundo o desembargador-relator daquela decisão, a opção de não vacinar filhos esbarra na ofensa a normas de ordem pública, destacando que: “A falta de vacinação fez aumentar o número de epidemias de doenças já erradicadas. Por isso, publicações especializadas têm recomendado a imposição de vacinação mandatória como forma de garantir a saúde de cidadãos em geral.” (TJSP – Ap. 1003284-83.2017.8.26.0428. Data 09.08.19)

Na Câmara de Deputados a Comissão de Seguridade Social e Família, aprovou o Projeto de Lei nº 3.842/19, que prevê pena de detenção de um mês a um ano para quem deixar de vacinar criança ou adolescente. A proposta acrescenta ao Código Penal o crime de “omissão e oposição à vacinação”. Quanto à pena, o projeto de lei em tramitação prevê não só a detenção, mas também a incidência de multa.

Conforme dados da revista Abril de dezembro de 2019, “as baixas na vacinação, é preciso dizer, não são um desafio exclusivo do Brasil (...) Ao redor do mundo, os episódios de sarampo, por exemplo, cresceram 300% em 2019.”

É necessário pontuar, que a recusa de se proceder à vacinação obrigatória, viola não só a devida responsabilidade dos pais pela proteção da saúde e bem-estar da criança ou adolescente, mas também pode provocar incolumidade pública, pois ao inserir uma criança não imunizada em um meio escolar, o reflexo pode ser coletivo na saúde dos que frequentam aquele ambiente.

Não queremos aqui traçar uma oposição aos conceitos religiosos de nenhuma família, mas sim preservar a saúde dos nossos estudantes e professores e por consequência, de toda uma comunidade.

Por essas razões, peço apoio aos E. Pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.029/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.422/2020

Declara como patrimônio cultural do Estado a Guarda de Congo e Moçambique de São Bartolomeu do Reino de Nossa Senhora do Rosário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Declara como patrimônio cultural do Estado a Guarda de Congo e Moçambique de São Bartolomeu do Reino de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Bairro Concórdia, em Belo Horizonte.

Art. 2º – A entidade de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Há mais de duas décadas em atividade, a Guarda de Congo e Moçambique de São Bartolomeu do Reino de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Bairro Concórdia, em Belo Horizonte, é uma entidade social que tem por finalidade a preservação, divulgação e promoção da cultura popular, através do conhecimento sobre o congado, que faz parte da formação do povo brasileiro.

O Congado é uma tradição que sobrevive apesar dos diversos preconceitos sofridos pelos devotos ao longo dos anos e que é passada de geração em geração. Os primeiros registros sobre o Congado em Minas Gerais datam de 1711, e o estado é considerado o que tem maior número de Guardas, cerca de 4000. No entanto, por ser uma tradição típica da cultura negra, é cercada por preconceito ainda hoje. Ou seja, os fiéis permanecem lutando para que sua fé seja respeitada.

A Guarda de Congo e Moçambique de São Bartolomeu do Reino de Nossa Senhora do Rosário é uma entidade que contribui continuamente para a preservação da cultura negra e das suas diversas tradições.

Por essas razões, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.423/2020

Declara como patrimônio cultural do Estado o Grupo Folclórico Aruanda.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural do Estado o Grupo Folclórico Aruanda, entidade de caráter cultural com sede no município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O grupo de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O Grupo Folclórico Aruanda é um dos maiores representantes da cultura parafolclórica do Brasil, dedicando-se a pesquisar, preservar e divulgar as danças e os cantos folclóricos nacionais. Em atividade desde 1960, fundado pelo Professor Paulo César Valle, o Grupo recebeu as maiores honrarias destinado a uma entidade cultural além dos aplausos do público e da crítica especializada e acumulou números impressionantes.

É reconhecido no Brasil e no exterior pelo seu trabalho e também por possuir um "guarda-roupa" considerado dos mais belos, extensos e variado. Possui um representativo acervo de mais de 100 danças pesquisadas em todas as regiões, mais de 5 toneladas de figurinos e adereços, mais de 5.000 espetáculos realizados no Brasil e no exterior, o que qualifica o Grupo a ser referência nacional em manifestações populares não só de Minas Gerais, mas de todas as regiões do país.

Formado por jovens estudantes, professores, bailarinos, profissionais liberais de diversas áreas, entre outros, interessados nas manifestações folclóricas do nosso país, todos "Voluntários da Cultura" o Grupo Aruanda vem se apresentando em teatros, ginásios, praças, escolas e festivais nacionais e internacionais de folclore, representando Minas Gerais e o Brasil e transformando-se em legítimo embaixador da cultura brasileira e, sobretudo, da cultura mineira, papel que vem desempenhando com responsabilidade, civismo e sucesso ao longo das últimas quase cinco décadas.

Mais uma prova do reconhecimento pela qualidade e seriedade do trabalho realizado pelo Grupo Aruanda é ser Ponto de Cultura, ação do Ministério da Cultura (MinC) que articula todas as demais ações do Programa Cultura Viva. São iniciativas desenvolvidas pela sociedade civil que, por meio de seleção por editais públicos, firmam convênio com o MinC e ficam responsáveis

por promover o intercâmbio entre as linguagens artísticas e dar visibilidade às iniciativas socioculturais que têm lugar nos quatro cantos do Brasil.

É filiado a instituições internacionais como CID-UNESCO, Conselho Internacional de Dança UNESCO, organização oficial que congrega todas as formas de dança em todos os países do mundo. E ao CIOFF – Conselho Internacional de organizações de Festivais de Folclore e Artes Tradicionais que trata exaustivamente com a preservação e promoção da cultura popular, arte popular e patrimônio cultural imaterial. O principal objetivo do CIOFF é promover a compreensão e a tolerância entre os povos do mundo através do intercâmbio de atividades culturais diversificadas, na manutenção do ideal da paz mundial.

Além de sua atuação na área cultural, o Aruanda também se preocupa em contribuir para a melhoria da realidade social brasileira. Sintonizado com os preceitos da arte-educação, transmite os conhecimentos teóricos e práticos sobre a cultura de cada região do Brasil através de oficinas de folclore, dança, adereços e de percussão para educadores, estudantes, crianças e adolescentes em situação de risco, ou mesmo para idosos e mulheres abandonadas ou vítimas de violência familiar. Desta forma, contribui continuamente para a inclusão social, a construção da cidadania e a preservação da cultura e identidade nacionais elevando a auto-estima e promovendo a reinserção social de todos os atendidos.

Por essas razões, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.424/2020

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas, realizado anualmente na segunda semana do mês de julho no município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2020.

Deputada Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Em 2019 o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas completou a sua 18ª edição, marcado pela celebração da cultura, fé e tradição dos povos do grande Sertão Veredas.

A festa é sempre realizada na segunda semana do mês de julho, no município de Chapada Gaúcha e tem o intuito de divulgar e conservar as tradições dos povos do sertão, bem como suas comidas típicas, danças de rodas, artesanatos e muito mais.

O encontro dos povos também recebe os caminhantes do “Caminho do Sertão” que é um caminho eco-literário em que os caminhantes percorrem um percurso de Sagarana até o Parque Nacional Grande Sertão Veredas (187 km) a pé, onde os caminhantes conhecem de perto esse Sertão rosiano e o povo que ali ainda está.

O Encontro reúne todos povos da região nessa festa, que valoriza os costumes dos povos tradicionais numa grande comemoração de alegria e muito amor.

Ante o exposto, o Encontro dos Povos do Grande Sertão Veredas merece ser reconhecido como evento de relevante interesse cultural do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.425/2020

Altera a Lei nº 12.490, de 16 de abril de 1997, que Institui o Programa Estadual Adote uma Escola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 12.490, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual Adote uma Escola, com o objetivo de promover a participação de pessoas físicas e jurídicas em ações que visem à melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

§ 1º – A participação das pessoas físicas e jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de doação de valores monetários, equipamentos e serviços, bem como de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que atendam à finalidade prevista no *caput*.

§ 2º – As doações de que trata o § 1º poderão ser feitas por intermédio das caixas escolares ou diretamente ao Estado, por meio dos instrumentos jurídicos competentes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Deputado Gustavo Mitre

Justificação: A educação, como previsto no art. 205 de nossa Constituição Cidadã de 1988, constitui “direito de todos e dever do Estado e da Família”, e “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No contexto atual, muitos têm sido os desafios enfrentados pelos municípios e pelo próprio Estado para garantir o acesso à educação de qualidade, especialmente no nível básico. A grave situação financeira enfrentada por nós tem impedido tanto a construção de novas escolas quanto a reforma das existentes, cujas instalações se encontram inadequadas para o ensino de qualidade. Daí a necessidade de buscarmos fontes alternativas de recursos para as caixas escolares.

As caixas escolares são associações civis com personalidade jurídica de direito privado vinculadas às escolas públicas do Estado de Minas Gerais e recebem recursos públicos para realizar projetos e atividades educacionais, bem como a manutenção e conservação das escolas. Ou seja, são as unidades executoras das escolas públicas. Embora as caixas escolares possam receber doações privadas, a ausência de norma específica sobre o assunto causa insegurança jurídica e afasta possíveis doadores interessados em ajudar sua comunidade.

Para minimizar esse problema e facilitar as doações privadas às escolas ou caixas escolares, apresentamos este projeto de lei com a finalidade estimular a captação de recursos privados para a educação escolar desenvolvida em instituições públicas ou instituições privadas sem fins lucrativos, de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

É importante ressaltar que fica mantido o dever do Estado de financiar a educação básica. Este projeto pretende apenas incentivar a colaboração da sociedade, por meio de doações direcionadas para ações específicas a ser executadas nas escolas escolhidas, de forma célere, efetiva e transparente.

Estas são as razões e motivações deste projeto lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.462/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.428/2020

Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades e abrigos e nas unidades prisionais em âmbito estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades e abrigos e nas unidades prisionais em âmbito estadual, e dá outras providências.

Parágrafo único – O disposto nesta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes, mulheres de baixa renda ou privadas de liberdade, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º – A política pública instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I – à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II – à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º – O Poder Executivo promoverá o fornecimento e distribuição nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades e abrigos e nas unidades prisionais de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres de baixa renda ou privadas de liberdade.

I – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;

c) às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas do Estado;

II – às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades básicas de saúde e nas unidades e abrigos sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade;

a) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

b) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

Art. 4º – A política pública instituída por esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais;

VII – concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º – Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 6º – Para efeito da plena eficácia da política pública instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único – Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Estado de Minas Gerais, inclusive do Kit Escolar das alunas matriculadas nas escolas a partir do ensino fundamental II.

Art. 7º – A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I – pela distribuição gratuita:

a) nas unidades de ensino fundamental II da Rede Estadual de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;

c) nas unidades prisionais femininas do Estado, às detentas; e

d) nas unidades e abrigos de gestão Estadual de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

II – pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante renúncia fiscal pelo Governo do Estado, quanto à isenção ou redução da alíquota de impostos incidentes.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo até o prazo de cento e oitenta dias, contados da sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Deputada Leninha, Presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades e abrigos e nas unidades prisionais, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, no intuito de fornecer maior apoio às mulheres carentes e evitar constrangimentos e privações durante o período menstrual. As necessidades biológicas das mulheres são inerentes e inevitáveis, deveriam ser tratadas com normalidade, porém não é o que ocorre.

A sociedade criou um estigma em torno da menstruação difícil de transpor, em algumas culturas as mulheres são até mesmo afastadas da vida social e consideradas impuras, em outras a discriminação ocorre de forma menos explícita.

A pobreza menstrual é um problema mundial e que possui pouca abordagem no Brasil e nenhum apoio do governo. Mulheres muitas vezes passam por situações constrangedoras e até problemas de saúde quando do uso de materiais inapropriados na tentativa de substituir o item de higiene. A realidade nas escolas não é diferente. A cada ano letivo vários dias de aula são perdidos devido à falta de acesso aos absorventes. As alunas sentem vergonha e por isso acabam tendo seu desempenho escolar prejudicado, perdem o ano e muitas até desistem de frequentar a escola.

Alega-se que a falta de recursos das famílias para aquisição dos absorventes expõe as mulheres a situações de embaraço ao longo do período menstrual. No entanto, além disso, o insumo é, sem dúvida, não apenas produto de higiene pessoal, mas de proteção da saúde da mulher inclusive, como vimos, da esfera mental.

A realidade da mulher é crítica em vários aspectos. Há comprovação de que a falta de saneamento básico e acesso à água potável atinge principalmente as mulheres por razões sociais e biológicas, como gravidez, menstruação e também a expectativa de que seja a mulher a cuidar da casa e da família. A dependência de instalações sanitárias é grande e a falta de higiene pode gerar doenças diversas no aparelho reprodutor feminino, gerando esterilidade e até mesmo a morte.

Em 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito à higiene menstrual como questão de direitos humanos e saúde pública. Os produtos de higiene menstrual são hoje considerados bem de luxo por pessoas em vários países, há situações, como no sistema prisional, em que é usado até mesmo como moeda de troca entre as detentas. A movimentação financeira em torno da comercialização desses produtos é alta, porém as consequências para a população mais vulnerável podem ser terríveis e acabam marginalizando ainda mais essas mulheres.

Estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento seja afetada pela falta de acesso a produtos para o período menstrual. Como alternativa, usam panos, meias, miolos de pão, papel higiênico, jornal, etc. A falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. Em nosso país 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos federais e estaduais, o que é um absurdo. Absurdo maior ainda é inexistência de uma política pública em nosso Estado que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente.

Propomos, assim, que os absorventes higiênicos passem a ser distribuídos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades e abrigos e nas unidades prisionais em âmbito estadual, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, a exemplo do que ocorre em alguns países do mundo.

Dessa forma, o Poder Executivo poderá organizar da melhor maneira a nova ação que, certamente, trará incontáveis benefícios à população feminina de Minas Gerais.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.555/2020, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Hospital Imaculada Conceição pelos 100 anos de sua fundação. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.556/2020, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Rui Chaves, radialista, um dos grandes nomes que passaram pela Rádio Itatiaia nos últimos 30 anos, ocorrido em 20/1/2020. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.557/2020, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja formulado voto de congratulações com o jornal *Folha de Curvelo* pelos 32 anos de circulação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.558/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais – Affemg – pelos 70 anos de sua fundação. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.560/2020, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 1º-Ten. PM Eriksen Max Rodrigues da Silva, o Cb. PM Marcos Felipe Soares e o Cb. PM Leandro Antônio Alberto Batista por salvarem a vida de Luigi Gabriel Lovisi de Barros, que estava dentro de um veículo que estava sendo arrastado por forte correnteza na Rua Angola, em Belo Horizonte, em decorrência das fortes chuvas de janeiro deste ano. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.561/2020, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para viabilizar a recuperação asfáltica, a limpeza das canaletas e a capinagem do trecho da Rodovia MG-262 correspondente ao anel rodoviário do Município de Ponte Nova. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.562/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na ocorrência, em 23/1/2020, em Santa Luzia, que resultou na prisão de dois homens envolvidos em tráfico de drogas e na apreensão de um revólver calibre 38, 196 buchas de maconha, 2.016 pedras de *crack*, 1.080 pinos de cocaína, uma espingarda de dois canos, material para embalagem das drogas, um radiotransmissor e um celular. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.563/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da ação realizada em 23/1/2020, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de dois indivíduos e na apreensão de um revólver calibre 38, uma espingarda de dois canos, grande quantidade de droga, balanças de precisão, quatro radiocomunicadores, material para embalagem de drogas, uma faca e um relógio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.564/2020, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja realizada vistoria na barragem de contenção de água localizada no Distrito de Melo Viana, no Município de Esmeraldas, tendo em vista a proximidade com áreas densamente ocupadas e o grande risco de transbordamento pelo volume de chuvas que atinge a Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.565/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras urgentes para tapar os buracos e pavimentar a pista da MG-126, especialmente nos trechos que ligam Bicas a Mar de Espanha e Sapucaia a Mar de Espanha. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.566/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras urgentes para tapar os buracos e corrigir as irregularidades da MG-353, especialmente no trecho que liga Rio Preto a Juiz de Fora. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.567/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras urgentes para pavimentar a pista da MG-870, especialmente no trecho que liga Santa Bárbara a Lima Duarte. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.568/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras urgentes no trecho da MG-353 que liga Juiz de Fora a Coronel Pacheco. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.569/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações detalhadas, com indicação do total distribuído e discriminação de valores, sobre o acordo de participação nos lucros ou resultados – PLR – fechado com gestores e gerentes da empresa no final de 2019. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.570/2020, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Tarumirim pelo 82º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.571/2020, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Governador Valadares pelo 82º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.572/2020, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Serro pelo 306º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.573/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a previsão de licitação e contratação de empresa para manutenção da LMG-871, que liga a cidade de Lima Duarte ao Distrito de Conceição de Ibitipoca e apresenta diversas irregularidades. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.574/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – em Juiz de Fora pedido de providências para verificar o motivo pelo qual os preços de combustíveis da cidade não foram impactados pelas reduções anunciadas pela Petrobras. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.575/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG – pedido de providências para que o prazo para o recadastramento biométrico seja prorrogado nas 40 cidades em que o prazo final é 21 de fevereiro de 2020, tendo em vista que o sistema do TRE-MG ficou fora do ar em virtude das chuvas intensas na capital no dia 29 de janeiro e que no Município de Juiz de Fora, por exemplo, 30% dos eleitores ainda não regularizaram sua situação eleitoral. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.576/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a disponibilização, com urgência, de um cronograma para o início imediato das nomeações dos candidatos aprovados nos concursos públicos em vigor na área de educação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.577/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG pedido de providências para que seja feita licitação e contratação de empresa para realizar a manutenção e o asfaltamento da MG-280, tendo em vista que a rodovia apresenta diversas irregularidades e está interdita em dois trechos: entre o Alto Rio Doce e Dolores do Turvo e entre Paula Cândido e Divinésia. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.578/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o pagamento imediato do reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional da Educação aos servidores estaduais da área, conforme a Portaria Interministerial MEC/ME 03/2019, o art. 201-A da Constituição do Estado e a Lei nº 21.710, de 2015. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.579/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação imediata de recursos destinados à realização de reformas ou obras emergenciais nas escolas estaduais atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no Estado, bem como para a disponibilização de assessoria técnica para analisar a situação de cada unidade, diante da necessidade de amparo às comunidades escolares. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.580/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a imediata garantia dos meios necessários para a recuperação das escolas estaduais localizadas nos Municípios de Carangola e Espera Feliz, observando a segurança e as condições adequadas para a execução do trabalho de funcionários, estudantes e voluntários envolvidos nessa recuperação, bem como de toda a comunidade escolar no retorno às aulas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.581/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas Gerais – Cissul-Samu – pela comemoração dos cinco anos de sua existência. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.582/2020, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. José Geraldo Gonçalves Dutra e Neroci Torres de Oliveira pelos 20 anos de fundação e sucesso da GNV Mecânica e Prestação de Serviços Ltda. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.583/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Enéias Xavier Gomes, promotor de justiça, por sua posse como presidente da Associação Mineira do Ministério Público. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.584/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram em ação realizada no dia 1º/2/2020, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de três indivíduos e na apreensão de uma tonelada de maconha, uma balança de precisão, dez cartuchos calibre 380, um celular e uma pistola calibre 38. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.586/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o pagamento imediato do 13º salário referente ao exercício de 2019 aos servidores públicos estaduais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.587/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja criado auxílio financeiro a famílias atingidas por desastres decorrentes das chuvas que acometeram o Estado em 2020 (Cartão Reconstrução), bem como seja autorizado subsídio ao pagamento de juros, nos mesmos termos do Projeto de Lei nº 60/2020, que atualmente tramita na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, a fim de que os mineiros de baixa renda atingidos pelas chuvas tenham condições para a reconstrução de suas vidas com dignidade. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.588/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Estado de Educação pela instituição das Diretrizes Estaduais da Educação Especial – Resolução nº 4.256, de 2020. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 4.589/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a prorrogação do concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE 07/2017, ainda vigente. (– À Comissão de Educação.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, de Transporte, de Esporte, de Assuntos Municipais, de Saúde, de Educação e de Prevenção e Combate às Drogas e dos deputados Sávio Souza Cruz (2) e Gustavo Valadares.

Oradores Inscritos

– Os deputados Coronel Sandro e Elismar Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Elismar Prado) – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Andréia de Jesus.

– A deputada Andréia de Jesus profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Carlos Pimenta.

– Os deputados Carlos Pimenta e Virgílio Guimarães proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Agropecuária – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 4/2/2020, do Requerimento nº 4.412/2019, da Comissão de Direitos Humanos;

de Transporte – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 4/2/2020, dos Requerimentos nºs 4.306/2019, do deputado Duarte Bechir, 4.336, 4.339 a 4.342 e 4.344/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, e 4.522/2019, do deputado Gustavo Santana;

de Esporte – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 4/2/2020, dos Projetos de Lei nºs 620/2019, do deputado Thiago Cota, 1.216/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, com a Emenda nº 1, e 1.310/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, e do Requerimento nº 4.500/2019, do deputado Coronel Henrique;

de Assuntos Municipais – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 5/2/2020, dos Requerimentos nºs 4.217 a 4.220 e 4.307/2019, do deputado Duarte Bechir, 4.364/2019, do deputado Fernando Pacheco, e 4.440 a 4.464/2019, da deputada Rosângela Reis;

de Saúde – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 5/2/2020, dos Requerimentos nºs 4.381 e 4.395/2019, da Comissão de Participação Popular, e 4.399 a 4.401 e 4.434/2019, da Comissão de Direitos Humanos;

de Educação – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 5/2/2020, do Projeto de Lei nº 1.011/2019, do governador do Estado, com a Emenda nº 1; e

de Prevenção e Combate às Drogas – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 5/2/2020, do Projeto de Lei nº 661/2019, do deputado João Leite (Ciente. Publique-se.); e

pelos deputados Sávio Souza Cruz (2) e Gustavo Valadares, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Questões de Ordem

O deputado Gustavo Mitre – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, prezados visitantes, servidores da Casa, imprensa, telespectadores da TV Assembleia e todos que nos seguem através das redes sociais, esta é uma semana diferenciada para o Município de Itaúna e para toda a região. É uma semana em que nós temos uma grande alegria a compartilhar com todos os mineiros, principalmente com os habitantes da região de Itaúna: será inaugurado o Centro de Oncologia Josias Gambarelli. Em 2010, a população de Itaúna, através da direção da Casa de Caridade Manoel Gonçalves, iniciou uma batalha, uma batalha para que fosse feito o centro de oncologia regional. Até 2015, as obras não tinham sido iniciadas e os procedimentos administrativos também ainda não tinham tomado a proporção devida. Em 2015, o então deputado Neider Moreira, através do governo do Estado, conseguiu um recurso

de pouco mais de R\$1.000.000,00. Os empresários da cidade se uniram, conseguiram também uma quantia de recurso financeiro, e, naquele momento, foi iniciada a obra do centro de oncologia. Em 2016, o governo do Estado, através da superintendência regional e, em seguida, através do secretário de Saúde, conseguiu emitir um parecer favorável para a habilitação do centro de oncologia. Naquele momento, um sonho passava a se tornar realidade. Faltava apenas a homologação junto ao ministro da Saúde. Em janeiro, tomei posse como deputado federal por um mês e comecei uma verdadeira peregrinação. Estive com o nosso ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, estive com o Gen. Mourão, nosso vice-presidente, estive com os amigos, o deputado federal Fabiano Tolentino, a Greyce Elias, o senador Carlos Viana e várias outras autoridades. E essa peregrinação, não só minha, mas de várias autoridades do Município de Itaúna, incluindo-se aí o prefeito Neider Moreira, resultou, no dia 17 de dezembro, em um telefonema da minha amiga, a deputada federal Greyce Elias, dizendo que naquele momento a Portaria nº 3.404 teria sido assinada pelo ministro Mandetta. Nesse momento, a população de Itaúna ficou entusiasmada, com alegria incontida. E a inauguração desse centro oncológico, que terá uma grande valia para toda a nossa região, será na sexta-feira próxima, às 18 horas. E eu não podia me omitir de subir a esta tribuna e agradecer a todos aqueles que participaram, desde 2010, desse grande sonho de toda a população de Itaúna e de toda região. Não podia deixar de agradecer à direção da Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, que é o nosso Hospital Municipal de Itaúna, através da direção da provedora Marilda França Chaves; dos diretores Francisco Mourão e Antônio Guerra; e a todos os servidores daquela casa. Gostaria também de parabenizar todos os voluntários e servidores da Avacci, através de sua presidente Expedita Imaculada Lopes Gomes. Que Deus abençoe a todos que contribuíram até aqui, aos que vão trabalhar no dia a dia da entidade e, de maneira muito especial, aos futuros pacientes. Que eles recebam o melhor acolhimento e o mais profissional tratamento para que tenham muitos anos de vida, com muita saúde. É isso, presidente. Muito obrigado pela palavra, e desejamos sucesso a toda equipe da Casa de Caridade Manoel Gonçalves. Muito obrigado.

O deputado Mauro Tramonte – Sr. Presidente, eu gostaria aqui de fazer um comentário sobre a necessidade das cidades que foram atingidas pelas chuvas em Minas Gerais e solicitar a todos os prefeitos dessas cidades que possam fazer como outras já estão fazendo. Fazer um mutirão de retirada de documentos de identidade, certidão de casamento, certidão de nascimento e também de carteira de trabalho daquelas pessoas que perderam todos os seus documentos. Isso é muito importante. Já há cidade fazendo isso, mas seria de bom alvitre, seria uma coisa muito interessante que outras cidades do Estado de Minas Gerais que foram afetadas pelas chuvas fizessem a mesma coisa. Que todos os prefeitos fizessem esse mutirão junto aos órgãos responsáveis, isentando essas pessoas das taxas para tirarem novamente os seus documentos, porque, para fazer um pedido para qualquer coisa que seja, essas pessoas que foram atingidas pelas chuvas e perderam tudo vão necessitar justamente dos seus documentos. Então vamos conclamar aqui os prefeitos de todas as cidades para que possam fazer esse tipo de coisa. Chamem os seus representantes, chamem os órgãos, chamem as suas secretarias e deem oportunidade de essas pessoas retirarem a segunda via de toda essa documentação de que precisam todos aqueles que as perderam. É só isso que eu tinha para falar. Obrigado, Sr. Presidente. Vamos lutando por Minas Gerais.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 6, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/12/2019

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Glaycon Franco (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMTH), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do

Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência informa que o Projeto de Lei nº 386/2019 foi apreciado em reunião anterior. O presidente designa relator do Projeto de Lei nº 3.611/2016, no 2º turno, o deputado Glaycon Franco e, após discussão e votação, é aprovado parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 999/2019, no 2º turno (relator: deputado Sargento Rodrigues) deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo respectivo relator. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.096/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para apurar, com brevidade, o crime ocorrido em 30/10/2019, no Município de Betim, que vitimou uma criança de 5 anos de idade; e, para que, diante da gravidade do ocorrido – a menina, que estava a caminho da escola, acompanhada de uma cuidadora e do irmão de 7 anos, foi atacada e esfaqueada por um homem, identificado como Moabe Edon Pinto Nogueira Souza, de 25 anos – a comissão seja informada da elucidação dos fatos;

nº 6.097/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral da República e ao diretor-geral da Polícia Federal pedido de informações acerca da solicitação, feita pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho por meio do Requerimento nº 2456/2019 e das recomendações constantes do relatório final da comissão, para que fossem adotadas medidas para apuração de denúncia sobre a tramitação irregular de processo de licença ambiental para descomissionamento da Barragem 1, aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 11/12/2018, e sua possível relação com a aquisição, pela Vale S.A., da New Steel – empresa detentora de patente de método de reaproveitamento de rejeitos sem uso de água –, por meio de negociação que pode ter favorecido agentes públicos, funcionários, ex-funcionários e prestadores de serviços da mineradora;

nº 6.098/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da solicitação feita pela CPI da Barragem de Brumadinho, através do Requerimento 2456/2019 e das recomendações constantes do Relatório Final da CPI, para que fossem adotadas medidas para a apuração da denúncia recebida sobre a suposta tramitação irregular de processo de licença ambiental para descomissionamento da Barragem 1, aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em 11/12/2018, e sua possível relação com a aquisição, pela Vale S.A., da New Steel – empresa detentora de patente de método de reaproveitamento de rejeitos sem uso de água, por meio de negociação que pode ter favorecido agentes públicos, funcionários, ex-funcionários e prestadores de serviços da mineradora.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Heli Grilo – Léo Portela.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/2/2020

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Leonídio Bouças e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, informa que não há ata a ser aprovada por se tratar da primeira reunião da

comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Todos os projetos constantes na pauta são retirados, atendendo-se a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias, amanhã, dia 5/2/2020, às 15h15min e às 15h45min, inclui na pauta das reuniões o Projeto de Lei nº 1.355/2019, no 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2020.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Raul Belém.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/2/2020

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.417/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Bartô, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.415/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Inácio Franco, Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes; 1.416/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Inácio Franco, Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.418/2020, dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Bartô, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 3ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 6/2/2020, da seguinte comunicação:

do deputado Cássio Soares, indicando os deputados Doorgal Andrada, Delegado Heli Grilo e Zé Reis e a deputada Ione Pinheiro para vice-líderes do Bloco Liberdade e Progresso (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 570/2019

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Cultural Ile Ase Aganju Omy, com sede no Município de Tupaciguara.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Centro Cultural Ihe Ase Aganju Omy, com sede no Município de Tupaciguara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a preservação de valores culturais.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, preservar valores culturais, sociais e econômicos provenientes da influência dos negros na formação da sociedade brasileira, defender os interesses da comunidade religiosa de matriz africana, bem como a diversidade cultural brasileira.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade para o resgate e a valorização das tradições afro-brasileiras, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 570/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2020.

Ione Pinheiro, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.421/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2017, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 22/11/2017, a relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.421/2017 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais o imóvel com área de 66,09 hectares, situado na Fazenda Pintos, no Município de Muriaé, registrado sob o nº 15.052, à fl. 86 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé, para a implantação da sede do referido instituto.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. É por isso que, nas operações autorizadas por esta Assembleia Legislativa, é sempre exigida a inclusão de cláusulas definindo a destinação pública a ser dada ao bem e estabelecendo a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo determinado prazo, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

No caso em apreço, pretende-se promover a alienação de imóvel que integrava o patrimônio da Fundação Rural Mineira – Ruralminas. O bem foi incorporado ao patrimônio do Estado por ocasião da extinção da referida fundação, nos termos do art. 4º da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016.

Figura como donatário o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, que é entidade federal com natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, a teor do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Consta nos autos comunicação em que a referida entidade manifesta seu interesse em adquirir a propriedade do imóvel.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 78/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se pronuncia favoravelmente à doação pretendida, tendo em vista a destinação pública que será atribuída ao bem e a inexistência de projetos do Estado para a sua utilização.

Cabe ressaltar apenas que, diferentemente do que consta no projeto de lei em exame, o imóvel que se almeja alienar tem área de 0,6609 hectare, o que equivale a 6.609m².

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de corrigir a descrição do imóvel, retificar o nome do donatário e adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.421/2017 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel com área de 6.609m² (seis mil seiscentos e nove metros quadrados), situado na Fazenda Pintos, no Município de Muriaé, registrado sob o nº 15.052, à fl. 86 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação da sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Muriaé.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Ana Paula Siqueira – Guilherme da Cunha – Celise Laviola.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.415/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição de lei em epígrafe, de autoria dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares, Inácio Franco, da deputada Ione Pinheiro, dos deputados Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, dispõe sobre a antecipação, para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, do pagamento de parcelas fixadas em acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira dos Municípios – AMM, nos termos que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma original e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar o Estado a antecipar o pagamento de parcelas do acordo firmado com a AMM provenientes de atrasos de transferências obrigatórias devidas pelo Estado aos municípios, àqueles que estiverem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, decorrentes de desastres naturais ocorridos no ano de 2020, bem como utilizar esses recursos para amortizar a dívida estadual com esses entes federados.

Conforme manifestação desta Comissão no 1º turno, destacamos que a implementação das medidas previstas na proposição, bem como no Projeto de Lei nº 1.420/2020 anexado, não geram despesas aos cofres públicos, visto que a presente autorização visa apenas antecipar parcelas do acordo já firmado entre o Estado e a AMM, e se faz necessária para justificar o tratamento diferenciado aos entes federados atingidos pelos recentes desastres naturais.

Dessa forma, mantemos o apoio à medida proposta, e com o intuito de adequar a proposição à técnica legislativa, apresentamos as Emendas nos 1 e 2, a seguir redigidas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.415/2020, no 2º turno, com as Emendas nos 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º – O Estado poderá antecipar, para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastres naturais ocorridos no ano de 2020, o pagamento de parcelas fixadas no acordo firmado em 4 de abril de 2019 com a Associação Mineira dos Municípios para o repasse dos recursos provenientes dos atrasos das transferências devidas pelo Estado, nos termos do referido acordo.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º – Caberá ao Estado, observados a sua disponibilidade financeira e o grau de necessidade de recursos verificado em cada município, priorizar o pagamento antecipado de que trata esta lei.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.416/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Cássio Soares, Gustavo Valadares, Inácio Franco, da deputada Ione Pinheiro, dos deputados Luiz Humberto Carneiro, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, o Projeto de lei nº 1.416/2020, “isenta das taxas que menciona a emissão de nova via de documentos destruídos, danificados, perdidos ou extraviados e o licenciamento de veículos danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos em 2020”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise isenta as vítimas dos desastres naturais ocorridos em 2020 do pagamento da taxa de emissão de segunda via de documentos destruídos, danificados, perdidos ou extraviados; e da taxa de Renovação do Licenciamento Anual de veículos na mesma situação.

Mais especificamente, as taxas sobre as quais incidirá a isenção são as referentes aos subitens da Tabela D, anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975: 3.5 – Expedição de 2ª via da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, renovação desses documentos, alteração de dados da CNH ou expedição da CNH definitiva, no valor de R\$89,07; 4.2 – Transferência de propriedade de veículo automotor, 1º emplacamento ou expedição de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo – CRV –, no valor de R\$181,87; 4.3 – Expedição de 2ª via do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo – CRLV –, no valor de R\$29,69; 4.8 – Renovação do licenciamento anual do veículo, com expedição do CRLV, no valor de R\$105,98; e 8.2 – Cédula de identidade – 2ª via, no valor de R\$74,23.

A isenção proposta pelo projeto alcança apenas os cidadãos que ficaram sem os seus documentos ou tiveram seu veículo danificado, perdido ou extraviado em razão das chuvas ocorridas em 2020 nos municípios do Estado que estejam em situação de emergência ou estado de calamidade pública. Ademais, segundo o texto, para se obter o benefício será exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou documento equivalente e de requerimento do interessado, no prazo de 30 dias contados da data da

destruição, dano, perda ou extravio dos documentos. Caso o proprietário do veículo já tenha quitado a taxa de renovação de seu licenciamento anual de 2020, a isenção se aplicará à taxa referente ao exercício de 2021.

O Substitutivo nº 1, na forma do qual foi aprovado em 1º turno, promoveu alterações importantes no texto do projeto original ao estender de 30 para 60 dias o prazo para os cidadãos requererem os benefícios, após a data do dano, perda, extravio ou destruição de seu veículo ou seu documento. Tal medida é necessária para se fazer justiça a parte dos atingidos, pois proporciona também às vítimas das primeiras chuvas de 2020 um período para requisitarem a isenção proposta pelo projeto.

Outra alteração apresentada nesse substitutivo foi a ampliação da isenção, de modo que ela abranja, ainda, a emissão de novas vias das certidões de nascimento, de casamento, de inteiro teor do imóvel e de registro de pessoas jurídicas, que, igualmente, tenham sido destruídas, danificadas, perdidas ou extraviadas em razão de desastres naturais ocorridos em 2020.

Lembramos que a certidão de nascimento ou de casamento é documento básico exigido para a emissão da cédula de identidade, para o que deve ser original ou autenticada em cartório. O custo para a emissão de segunda via dessas certidões é de R\$40,91, desses R\$ 34,04 referentes aos emolumentos e R\$ 6,87 à Taxa de Fiscalização Judiciária, acrescido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, que possui alíquotas variadas em cada município.

Por sua vez, a certidão de inteiro teor do imóvel custa R\$81,82, desses R\$68,08 se referem aos emolumentos e R\$13,74 à Taxa de Fiscalização Judiciária, mais o ISSQN cobrado em cada município. Já a certidão de registro de pessoas jurídicas tem um custo variado, de acordo com o número de páginas do documento registrado. O valor total para a primeira página é de R\$26,31, acrescido de R\$1,64 para cada página adicional. Soma-se a isso o ISSQN de cada município. A renúncia de receita da Taxa de Fiscalização Judiciária equivale a R\$6,87 para a primeira página e a R\$0,27 para cada página adicional. A isenção dos custos dos emolumentos para essa taxa é R\$19,44 para a primeira página e de R\$1,37 para cada página a mais.

Em 2º turno, valemo-nos dos mesmos argumentos exarados acerca das demais isenções propostas pelo projeto em 1º turno. Observamos que a isenção da taxa teria impacto insignificante para o Poder Judiciário, assim como para as serventias. No caso destas, existe uma compensação prevista nos termos dos arts. 31 a 45 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Mantemos também o entendimento manifestado no 1º turno sobre a matéria quanto aos aspectos relativos às exigências formais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Consideramos que, apesar do grande impacto causado pelas chuvas ocorridas no Estado em 2020, o número de beneficiários das isenções será pequeno, assim como são os valores das taxas. Dessa forma, além do atendimento aos princípios constitucionais da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, podemos levar em conta o princípio da insignificância, dado o baixo impacto financeiro da medida.

Por fim, para corrigir aspectos de técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, na qual substituímos o termo “chuvas” pela expressão “desastres naturais”, no § 1º do art. 3º do vencido em 1º turno. Para assegurar um prazo maior para os atingidos solicitarem os benefícios, apresentamos a Emenda nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.416/2020, em 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 3º do vencido a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 1º – A isenção prevista no *caput* para a emissão de nova via das certidões de inteiro teor do imóvel e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas somente se aplica às certidões referentes a imóveis e empresas localizados nas áreas diretamente atingidas pelos desastres naturais de que trata esta lei.”.

EMENDA Nº 2

Substitua-se nos parágrafos únicos dos arts. 1º e 2º e no § 2º do art. 3º, o termo “sessenta” pelo termo “noventa”.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente – Fernando Pacheco, relator – Glaycon Franco – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

PROJETO DE LEI Nº 1.416/2019

(Redação do Vencido)

Isenta das taxas que menciona a emissão de nova via de documentos destruídos, danificados, perdidos ou extraviados e o licenciamento de veículos danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos em 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica isenta das taxas a que se referem os subitens 3.5, 4.2, 4.3 e 8.2 da Tabela D anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a emissão de nova via, respectivamente, da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, do Certificado de Registro de Veículo – CRV –, do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo – CRLV – e da Cédula de Identidade destruídos, danificados, perdidos ou extraviados em razão de desastres naturais ocorridos em 2020 nos municípios do Estado com decreto de situação de emergência ou de calamidade pública, exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou documento equivalente.

Parágrafo único – O titular dos documentos terá o prazo de sessenta dias contados da data da destruição, dano, perda ou extravio dos documentos para requerer a isenção prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Fica isento da taxa de que trata o subitem 4.8 da Tabela D anexa à Lei nº 6.763, de 1975, o veículo danificado, perdido ou extraviado em razão de desastres naturais ocorridos no Estado em 2020 nos municípios com decreto de situação de emergência ou de calamidade pública, aplicando-se a isenção à taxa relativa a esse ano ou, caso já tenha ocorrido o pagamento dessa taxa, àquela relativa a 2021, exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou documento equivalente.

Parágrafo único – O proprietário do veículo terá o prazo de sessenta dias contados da data de seu dano, perda ou extravio para requerer a isenção prevista no *caput*.

Art. 3º – Fica isento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a que se refere a Lei nº 15.424, de 2004, a emissão de nova via das certidões de Nascimento, de Casamento, de Inteiro Teor do Imóvel e de Registro de Pessoas Jurídicas que foram destruídas, danificadas, perdidas ou extraviadas em razão de desastres naturais ocorridos em 2020 nos municípios do Estado com decreto de situação de emergência ou de calamidade pública, exigida a apresentação de boletim de ocorrência ou documento equivalente.

§ 1º – As certidões de inteiro teor de imóvel e de registro de pessoas jurídicas mencionadas no *caput* referem-se a imóveis e empresas localizados nas áreas diretamente atingidas pelas chuvas.

§ 2º – O titular dos documentos terá o prazo de sessenta dias contados da data de seu dano, perda ou extravio para requerer a isenção prevista no *caput*.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.418/2020

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria dos deputados Agostinho Patrus, André Quintão, Bartô, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Doutor Wilson Batista, Glaycon Franco, Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Noraldino Júnior, Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, e da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre homenagem em obras públicas do Estado às vítimas do rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma como foi aprovado em 1º turno, o projeto em tela prevê que nas obras públicas realizadas com recursos decorrentes de reparações ou indenizações por danos causados pelo rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, da Mineradora Vale S.A., em Brumadinho, sejam afixadas placas com o nome dos 272 mortos por soterramento pela lama que vazou da estrutura, os que foram e os que ainda não foram encontrados.

Como não houve fato novo desde nossa manifestação em 1º turno, reiteramos nosso entendimento de que a proposição é uma justa homenagem às pessoas vitimadas por aquela tragédia, de que não interfere na consecução das obras públicas estaduais e de que está em acordo com as normativas construtivas vigentes no País.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.418/2020, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2020.

Cleitinho Azevedo, presidente – Gustavo Santana, relator – Celinho Sintrocel – Charles Santos.

PROJETO DE LEI Nº 1.418/2020

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre homenagem às vítimas do rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, nas obras que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Em cada obra do Estado construída com recursos obtidos a título de reparação ou indenização pelos danos causados pelo rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, será afixada uma placa contendo o nome de todas as pessoas mortas ou não encontradas, em função desse rompimento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PRONUNCIAMENTOS

DISCURSOS PROFERIDOS NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/2/2020

O deputado Fernando Pacheco* – Boa tarde, presidente. Boa tarde, deputados e deputadas, funcionários da Casa. Boa tarde também a todos que estão nos assistindo pela TV Assembleia.

Quero dar boas-vindas a todos os deputados e também propor a todos os deputados que possamos criar um enfrentamento em relação às diversas situações que ocorreram no nosso estado, nas nossas regiões, e de que, de forma objetiva, ainda não temos nada minimamente plausível para falar. Não é esse o caminho correto que as coisas têm que ter.

Claro, estivemos no período de recesso e oficialmente não poderíamos fazer nada, mas começamos e, neste começo, já criamos, através do requerimento do Carlos Henrique, a audiência pública para discutir os assuntos provenientes da chuva, as cheias, os deslizamentos que afetaram e vêm afetando e poderão continuar afetando o nosso estado.

Eu tenho alguns números que podem até estar defasados e, antes de falar, eu vou citá-los, porque isso me tira o sono todas as noites. O nosso estado e a nossa região foram muito afetados. São mais de 50 mil desalojados e desabrigados. Quase 20 vítimas fatais... Se não me engano 58. São 196 cidades no Estado atingidas. Na Zona da Mata, a qual eu represento, são 24 cidades em estado de emergência e também algumas que, na minha opinião, estão em estado de calamidade pública, e objetivamente nada chega de informação ou de objetividade ao que nós teremos que fazer.

Eu venho tentando pedir aos órgãos executivos que nos demonstrem alguma esperança de informação para podermos repassar. Estou sabendo que aqui, em Belo Horizonte, os recursos já foram direcionados tanto pelo governo estadual quanto também o que virá pelo governo federal. Eu tenho certeza também de que cidades de grande porte terão uma primazia dos recursos.

Mas eu quero perguntar é da cidade do interior, da cidade de Dona Euzébia, onde o rio praticamente virou do avesso a cidade; lá de Muriaé; de Ubá; de Cataguases; de Guidoal. Como é que vai ficar a situação? Qual o prazo? Qual a presença para acalmar os nervos e dar esperança aos cidadãos? É isso que eu quero que possamos fazer a partir de agora nesta Casa de leis, que possamos fazer audiências. Quanto mais audiência melhor, porque não dá para fazer uma audiência pública só, não. São muitos problemas que vão da infraestrutura à segurança pública, passando pela educação e saúde, porque, se alguns não sabem, os problemas de cheias e inundações provocam muitas doenças, pode haver muitas contaminações também.

Não vou me ater a pontos isolados. Eu creio que no momento a palavra de ordem é providência, mas não é fazer discurso vazio ou deixar de falar no problema porque é polêmico. É nessa hora que nós temos que assumir, sabem por quê? Quando passar o período das chuvas, nós só vamos nos lembrar disso novamente quando vier a próxima temporada de chuva. É assim todos os anos. E os políticos - e eu me incluo - não se debruçam no planejamento para evitar ou minimizar o problema. E os recursos que faltam muitas vezes vão para lugares que não são prioritários e deixam de atender as prioridades.

Eu reconheço a falta de recursos, reconheço a falta de planejamento, mas reconheço também que tem de haver providência, temos que correr todos os riscos de tomar atitudes e sempre uma atitude nas prioridades. A questão de Brumadinho foi um exemplo para todos nós. Infelizmente, no mesmo período, um ano depois, nós estamos atravessando um problema semelhante. Será que sempre vai ter que acontecer o problema para tomarmos providência? Será que vai ser tomada a providência em relação às cheias e inundações do mesmo jeito que foi tomada a providência de Brumadinho? Eu, como morador de cidade do interior, tenho as minhas dúvidas. Eu tenho certeza de que na capital não vão faltar recursos para a recuperação. E tem que recuperar mesmo porque é a nossa sede maior, é o nosso cérebro, é o grande corpo físico que sustenta o nosso estado, mas não deixaremos de brigar para a proporcionalidade dos recursos irem para as cidades do interior, como eu disse: Dona Euzébia, Cataguases, Muriaé, Ubá, Guidoal e tantas outras que foram até mais afetadas, como Sabará, Ibirité, Raposos.

Eu não estou pedindo parcialidade. Eu estou querendo proporcionalidade, equidade, justiça, isonomia. E quem pode fazer isso é o político, através dos instrumentos da política, porque quem elabora as leis e as executa são os políticos. Então nós não podemos ficar achando que isso é uma calamidade, um fenômeno da natureza, simplesmente. Não é. Nós construímos as nossas casas e os nossos fluxos em cima dos rios. Então a culpa é de todos nós. Nós temos que reparar isso. Existem inteligências para fazer isso antes de o problema se instalar nas cidades. Aí tem que haver o investimento dos recursos, do capital intelectual e do capital político também.

Eu não tenho resposta para as pessoas da minha cidade porque eu não sou do Poder Executivo. Eu não tenho resposta para muitas coisas, mas eu estou presente lá e quero servir de intermediário entre as informações que existem, onde se decidem as coisas do Estado e onde tem que também haver ações para toda a estrutura deste mesmo estado. Eu represento também não só essa busca de informação, mas de recursos também. O que nós temos feito de designação das nossas emendas para isso poder chegar aos municípios é quase 50%, 80% das emendas, que são coisas que o governo tem que mandar. Mas eu entendo que isso é o papel nosso, porque as contas do Estado estão em condições péssimas. Mas não dá para esperar. Eu não consigo dormir esperando o dia seguinte, sabendo que sexta-feira, quinta-feira, vem chuva pesada aí. Nós não podemos esperar, é prazo imediato. Nós temos que oferecer ajuda ao Executivo. E nós estaremos fazendo isso com audiências, visitas, participações e compromisso. Mas como é que nós vamos ter compromisso se não há diálogo, se o governo não abre as portas para conversa, se não toma iniciativa? Aí, quando a gente toma iniciativa, nós somos culpados, porque estamos tocando na ferida.

Falo isso porque sou do bloco do governo, e, como amigo, eu falo verdade. Este governo tem que sair da zona de conforto. Um ano já deu, já dá para saber onde está, para aonde vai, e como vai. Não é possível que nós sejamos dominados pela situação, quando ela ocorre, e depois todo mundo se conformar com isso. Não admito, como político, essa situação. Estou vindo aqui para exatamente podermos ver com o governo uma ação direta.

Hoje, na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, à qual pertencço, já abrimos uma audiência pública para quinta-feira. Peço o apoio da Mesa diretora, do presidente e de todos os deputados para convocarmos secretários, membros, órgãos, para virem dar explicações, informações, programações e planos de trabalhos que serão feitos, para nós levarmos isso para o interior. Porque lá ninguém está sabendo o que vai ser feito; lá está todo mundo achando que, se não mexeu com a gente, que é político, está tudo normal; e não está.

Em nosso Rio Pomba, lá em Cataguases, subiu quase 10m. Isso aconteceu três vezes: em 1979, em 2018 e em 2019. Então a gente quer uma presença, sim, das pessoas, dos governantes, para acalmar os ânimos dos munícipes. Mas também precisamos de informação, com plano de trabalho, com recursos, com programação. Comprometo-me. A gente manda essas emendas impositivas aí mais adiantadas. Vamos resolver isso. A gente quer ajudar. O que não pode é a gente ficar de braços cruzados esperando o envio de recursos da União lá para o interior, lá na Zona da Mata, a 2ª região mais prejudicada, em assistência que o Estado pode nos promover.

A gente brigou aqui por infraestrutura no Assembleia Fiscaliza, pedimos hospitais, pedimos um monte de coisas. Agora não, nós estamos pedindo o mínimo. Que pessoas que estão desalojadas, que estão desabrigadas; que ruas que caíram, estradas que estão interrompidas, pontes que estão interditadas possam ter uma programação de datas, de prazo. E por quê? E se vai fazer em algum lugar, por que vai fazer ali e não vai fazer em outro local? O ser humano é diferente, aquele que mora num local é diferente daquele que está em outro local?

Então, aos governantes executivos, eu peço agilidade e transparência nas informações. E democratizem isso, não passem informações só para uns, não. Todos nós aqui, deputados, temos os mesmos direitos; todos os cidadãos afetados têm o mesmo direito às verbas que poderão ir para alguns, e que deveriam ir para todos. Então eu quero pedir, com clamor, que todos nós façamos o

mesmo trabalho que foi desenvolvido com tanto esmero lá no evento de Brumadinho. Porque, se nós não fizermos assim, haverá muito mais mortes do que houve em Brumadinho, se somarmos os anos de tragédia.

Eu não estou aqui para enfeitar pavão, não, sou do bloco do governo, e se ele não gostou, mentira, porque eu não estou aqui por causa do governo. Não foi ele que me elegeu, não, eu me elegi por causa das pessoas que estou aqui defendendo. E eu vou brigar, porque um ano já deu, um ano já foi mais do que o suficiente. Já deu para saber quanto deve e quanto precisa ter, e quanto vai ter que desfazer, que não gastar para poder fechar a conta. E se não fechar a conta, não tem jeito, que, pelo menos, dê prioridade, que faça um mapa de prioridades e elenque para a gente saber se está havendo justiça. Porque equidade, para mim, é oferecer mais a quem tem menos. Então, eu peço ao governador, aos secretários do governador, aos deputados, à Mesa diretora que não deixemos de conferir se os recursos, quando forem, irão proporcionalmente para todos.

O deputado Bosco (em aparte)* – Deputado, de forma bastante rápida, porque o tempo de V. Exa. já está se esgotando, eu gostaria, primeiro, de ser solidário a V. Exa. e ser solidário a todas as vítimas que, nos últimos dias, estão sofrendo com as últimas chuvas. Nós sabemos que são milhares e milhares de pessoas desabrigadas, não só na capital mineira, mas em mais de cem municípios em toda a Minas Gerais.

Eu gostaria só de fazer uma sugestão a V. Exa., porque em toda a movimentação que pudemos ver, o governo do Estado de Minas Gerais esteve sempre atento e sempre presente juntamente com todo o seu secretariado, sobretudo com a Defesa Civil. Então, eu gostaria de sugerir a V. Exa., com relação aos municípios que V. Exa. representa, e muito bem, nesta Casa, que possa fazer uma agenda junto à Defesa Civil, levando os prefeitos para que cada um possa demonstrar a situação dos seus respectivos municípios para que a Defesa Civil possa acionar o Ministério das Cidades. Foi essa a orientação. Eu tenho acompanhado um pouco mais de perto. Todos os municípios afetados pelas últimas chuvas deverão, num primeiro momento, acionar a Defesa Civil, para que esta tenha conhecimento da realidade da situação de cada um desses municípios, e automaticamente, de uma forma rápida, acionar o Ministério de Infraestrutura para que, realmente, os recursos possam chegar até esses municípios. Eu me coloco à sua disposição para trabalharmos juntos, porque essa é uma questão humanitária. Muito obrigado.

O deputado Fernando Pacheco* – Agradeço pelo aparte, e peço ao presidente mais 30 segundos, só para encerrar. Quanto a essas questões, deputado Bosco, não tenha dúvida, preguiça não é uma palavra que faça parte do meu dicionário. Trabalho é comigo. Eu quero e tenho, até porque os meus recebimentos são muito bem pagos para isso... A gente quer, Bosco, é equidade, o interior ser escutado no Executivo. Nós representamos esses municipalistas do interior e queremos ter direito à informação, coisa que não vem acontecendo.

No mais, quero deixar uma mensagem para o governo, de que eu jamais deixarei de fazer o meu papel político aqui. Eu estou aqui para isso, eu fui eleito para isso. E, se eu estou criticando, é porque ainda acredito no governo. Se estou fazendo isso é para ajudar, é construtivo. Estou dando alternativas, são emendas nossas, trabalhos nossos aqui, são informações.

E quanto à Defesa Civil, que o deputado Bosco citou, ela não tem culpa de nada, ela faz é tudo, e muito bem feito. Mas eu pergunto a vocês: qual cidade que teve um Avadan, uma avaliação de danos feita, e que os recursos chegaram lá? Eu, na minha região, não conheço nenhuma. Então, ela faz, sim, mas faz até um ponto, e depois os recursos não vão até onde ela foi. Essa é a minha briga, deputado Bosco.

Assim eu me despeço de todos e peço desculpas pelo excesso e pelo temperamento um pouco exaltado, porque na minha veia corre sangue, não corre água. Eu acho que o governo está aí, tem três anos, já passou 25% do tempo dele, e ele tem que ir para o prazo imediato e sair do planejamento de longuíssimo prazo. Muito obrigado. Boa tarde.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, boa tarde. Agradeço a V. Exa., presidente, sempre muito fraternal e cortês com seus colegas. Queria agradecer a presença dos visitantes nas galerias. Queria

cumprimentar os componentes da Polícia Civil, na pessoa de Bruno Tasca, chefe do Departamento de Crimes contra o Meio Ambiente.

Queria aproveitar para, novamente, ressaltar a importância dos trabalhos da Polícia Civil em parceria com a Comissão Parlamentar de Inquérito de Brumadinho. Queria novamente deixar consignado nos anais da Casa, na pessoa do Dr. Bruno Tasca, extensivo a todos os demais colegas delegados de polícia, escrivães, investigadores, peritos, que trabalharam arduamente para concluir os inquéritos policiais. Infelizmente, foi mais uma tragédia criminosa da empresa Vale, em Brumadinho, ocorrida no dia 25 de janeiro do ano passado.

Parabéns ao belíssimo trabalho que os policiais civis de Minas Gerais realizaram com esses inquéritos. Certamente, com os documentos fornecidos, os testemunhos, os laudos juntados também pela comissão parlamentar de inquérito, com certeza, o Ministério Público e o Poder Judiciário terão em suas mãos documentos importantíssimos para levar à condenação os dirigentes da Vale, que é criminosa pela segunda vez. Não só em relação à Barragem de Fundão, em novembro de 2015, mas também em relação à tragédia criminosa que vitimou 272 pessoas, sendo dois nascituros, ou seja, de duas das vítimas, duas mulheres estavam grávida de cinco meses. Portanto, é uma tragédia, deputado Dalmo, em relação à qual nós não temos um registro desse na história do nosso estado, tamanha é a dimensão que foi a tragédia criminosa da Vale. Nós estamos falando, obviamente, em primeiríssimo plano, das vidas, que é o maior bem jurídico, mas ela devastou foi tudo. Devastou patrimônio público, patrimônio privado, devastou o meio ambiente, devastou nascentes, ou seja, foi uma destruição total.

E eu quero reafirmar o sentimento que eu sempre tive quando propus a comissão parlamentar de inquérito, assinada por 74 dos 77 parlamentares. O nosso sentimento, Dr. Bruno, é que, por mais investigação que haja pela CPI da Assembleia Legislativa de Minas, da Polícia Civil, da Polícia Federal, da CPI da Câmara e do Senado, investigações da Polícia Federal, do Ministério Público Federal, nenhuma autoridade, nem mesmo todos nós juntos, vamos conseguir dimensionar a totalidade de todos os estragos que ocorreram em Brumadinho. Às vezes, para uma pessoa, os pertences pessoais que foram levados eram fotografias, deputado Dalmo, da sua família, do seu pai, do seu avô, do seu bisavô ou algum objeto pessoal que foi lavado pela lama da Vale. Nós não temos condições sequer de dimensionar o tamanho desse estrago.

Então, mais uma vez, parabéns aos policiais civis, que brilharam muito na conclusão do inquérito e entrega ao Ministério Público. E esperamos que o Poder Judiciário de Minas Gerais tenha a coragem, a firmeza de fazer justiça, condenando, de forma exemplar, os criminosos da empresa Vale pelos dois episódios, não só na Barragem do Fundão, em Mariana, que vitimou 19 pessoas, mas também na ação criminosa de Brumadinho, que vitimou 270 pessoas. Então, fica aqui o registro inicialmente.

Presidente, da mesma forma, eu gostaria de trazer aqui a preocupação que outros colegas deputados e deputadas tiveram quando me antecederam, deputado Carlos Pimenta.

Nós acompanhamos as chuvas desse final de ano, de dezembro de 2019, e do mês de janeiro. Essas chuvas fizeram estragos enormes em todo o Estado de Minas Gerais: milhares de pessoas desabrigadas, milhares de casas destruídas, bem como de veículos e pertences pessoais. E houve muitas vítimas fatais que nós perdemos para os efeitos da natureza. Mas muitos deles poderiam ter sido evitados ou, pelo menos, tratados com um pouco mais de isonomia, com igualdade.

Eu falo isso porque, a menos de 1Km aqui, da sede do Poder Legislativo, no Santo Agostinho, onde estamos localizados, está a Praça Marília de Dirceu, a Rua Marília de Dirceu, onde nós estivemos na quarta-feira passada. Entre 11h30min e meio-dia, fomos à Rua Marília de Dirceu com a Rua Felipe dos Santos, e constatamos uma cratera enorme; muitos buracos; uma banca de revista, eu diria, danificada, tombada; árvore tombada, ou seja, estragos enormes; vários veículos arremessados em postes pelo leito da via. Um estrago total.

Só que isso não foi apenas no Bairro de Lourdes, que é Zona Sul da capital, bairro chique de Belo Horizonte, bairro onde moram pessoas de poder aquisitivo muito bom, pessoas ricas, do ponto de vista financeiro. Nós constatamos isso, mas não foi só lá no

Bairro de Lourdes. Ao longo da Avenida Tereza Cristina, nós tivemos estragos, começando pelo Bairro Nova Suíça, que cruza ali com a Avenida Amazonas; Salgado Filho; Cinquentenário; Betânia; Nova Cintra; o final do Bairro Madre Gertrudes, no encontro com a Cabana do Pai Tomás; Vila São Paulo; Cidade Industrial, ou seja, Bairro das Indústrias. Aquilo ali é terra arrasada. Está tudo arrasado, buracos enormes. Eu falo isso porque passei por lá, domingo à noite, e percebi que está completamente danificado o asfalto da Avenida Tereza Cristina, trazendo um transtorno enorme à população. Isso estou falando da via pública, sem falar dos estragos que foram causados em casas, em oficinas, nos comércios, nas padarias, nas lojas. Ou seja, um estrago enorme.

Mas, para a nossa surpresa, deputada Beatriz Cerqueira, aqui, no Lourdes - ontem estive lá - já está quase tudo pronto. Não há mais cratera, não há mais banca de revista tombada. A árvore que estava tombada já foi cortada. Está praticamente tudo pronto. Eu falo isso porque estive lá ontem, às 17 horas, e fiz novas imagens. Ou seja, em apenas quatro dias, o prefeito da capital mineira resolve o problema aqui do Bairro de Lourdes, Zona Sul de Belo Horizonte. Mas, e os bairros da periferia? Onde está o prefeito? Onde está a sua determinação política, a sua prioridade política aos mais desassistidos, aos mais pobres, a quem mora na favela da periferia? “Fica para depois. Deixa lá que nós vamos fazer quando der. Quando puder, a gente vai lá e resolve esse problema”.

Mas aqui, na Rua Marília de Dirceu com Rua Felipe dos Santos, alguns moradores que, talvez, estejam nos assistindo, moradores de Belo Horizonte e de outros lugares do Estado não sabem, mas o local afetado, que já foi reconstruído pelo prefeito, fica a menos de 100m da residência do prefeito da capital de Belo Horizonte. É um escárnio! E ainda o cidadão – é assim que eu vejo o prefeito – bravateiro, cheio de bravatas, vai a público dizer que não tem diferença. E se alguém faz alguma cobrança, ele sai com as suas bravatas, deputado João Vítor, vingando, falando mal da pessoa, dizendo que o estão atacando.

Olha, para quem senta na cadeira de prefeito, ele tem que entender que é uma pessoa pública. Não adianta continuar com as bravatas de sempre. Cadê a prioridade do prefeito? Por que ele não investiu um percentual em obras de infraestrutura também para contribuir? É óbvio - e nós sabemos - que o prefeito não resolveria tudo em três anos, mas ele poderia ter priorizado, desde o episódio ocorrido lá em Venda Nova, deputado João Vítor, onde ele simplesmente fez palanque em cima de um caixão de uma vítima para dizer que ele não tinha culpa, mas que pedia desculpas para a população. Que ele ia fazer isso, ia fazer aquilo, mas não fez, não investiu, não priorizou.

Sr. Prefeito de Belo Horizonte – prefiro nem citar o nome -, o senhor é quem prioriza as políticas públicas. Cabe a caneta e a decisão ao senhor. Agora, na Zona Sul, já está quase tudo pronto e acabado. Enquanto isso, a periferia continua amargando os buracos, a lama, a poeira e a sujeira, e o prefeito não prioriza.

O deputado João Vítor Xavier (em aparte)* – Tal como o senhor, deputado Sargento Rodrigues, estive no Jardim Alvorada, estive no Jardim Montanhês, estive no Bom Sucesso, estive no Olaria, estive no Betânia - eu rodei esta cidade, o que o prefeito não fez até hoje. Ele monta um aparato em torno dele e está contando com uma boa vontade jamais vista da imprensa de Belo Horizonte, jamais. Quero aqui cumprimentar a Camila Campos, repórter da Itatiaia, porque teve coragem ontem de perguntar ao prefeito. Coisa que quase ninguém está tendo, porque ele tenta se impor, porque ele tenta censurar a imprensa, porque ele tenta calar a boca da imprensa de Belo Horizonte, porque ele tenta coagir jornalista nas suas entrevistas coletivas. O senhor diz que não dá para resolver tudo. Ninguém cobra isso. O que não dá para aceitar é um prefeito que não resolve nada. Nós não queremos um prefeito que resolva tudo. O que a gente não pode ter é um prefeito que não faça nada, absolutamente nada. Um bilhão de reais guardados nos cofres da prefeitura para fazer obrinha em ano de eleição, para fazer com a câmara municipal o que ele faz com a imprensa de Belo Horizonte: silêncio absoluto ou quase absoluto, porque nós temos gente com coragem na câmara, nós temos gente com coragem na imprensa - alguns poucos – e aqui, na Assembleia Legislativa, também. Alguns poucos, é verdade. Mas temos alguns.

Aliás, quero cobrar aqui do sindicato dos jornalistas. Não sou do partido dele, não sou do grupo político dele, mas, se fosse Jair Bolsonaro que fizesse com um jornalista o que faz o Kalil, haveria nota de repúdio para tudo quanto é lado. Mas, como é o califa,

ninguém fala nada. Até hoje o sindicato não se manifestou. O que ele tem feito nas entrevistas coletivas é vexatório, é vergonhoso. E mais vergonhoso ainda é o silêncio do sindicato dos jornalistas a respeito disso.

Então, parabéns a V. Exa. pela manifestação. Nós temos um prefeito que joga para o público como se estivesse cobrando dele algo extraordinário. Não. Nós só estamos cobrando dele o mínimo: respeito e decência com uma cidade, porque a porta da casa dele já está arrumada, diferente do que ele disse, de maneira irônica e debochada: que ele não mora na Marília de Dirceu, mas, sim, na Curitiba. Aquilo ali é um escárnio com o cidadão de Belo Horizonte, é um escárnio com quem já teve água cinco vezes dentro de casa na Teresa Cristina. É vergonhosa a postura do prefeito e mais vergonhoso ainda é o silêncio de parte importante da imprensa da nossa cidade. Muito obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues* – Corroboro a fala de V. Exa., deputado João Vítor, na íntegra. Não retiro uma vírgula. Não há nenhum retoque. Concordo plenamente. A menos de 100m do apartamento de luxo do senhor prefeito está tudo arrumado - um apartamento por andar. Está tudo arrumado. E os mais desassistidos da periferia? Será que ele conhece realmente a Vila São Paulo e sabe como ela ficou? Como ficou o Bairro Cinquentenário? Como ficou o Bairro Betânia? Será que ele foi lá? Será que ele viu? Agora, tratar a imprensa desse jeito? Olhe, realmente é uma surpresa para todos nós assistir à arrogância e petulância. Só gostaria, deputado João Leite, de saber isto: será que ele já pagou os 16 anos de IPTU que devia? Ele devia 16 anos de IPTU. A essa altura, deputado João Vítor, já não deve mais nenhum centavo. A essa altura não deve mais, a gente tem certeza de que ele não deve mais. Mas devia. Infelizmente, tem hora que o eleitor prega cada peça em todos nós! É o eleitor. Foi o eleitor que colocou esse cidadão ora se intitulando um reizinho ditador e que não aceita as críticas. Só que ele está equivocado. Nós vamos continuar cobrando.

Sou morador de Belo Horizonte. Tenho eleitores aqui, em Belo Horizonte - 33 mil, inclusive, lá, em 2016 – que querem que a gente venha a esta tribuna, cobre e fale com o prefeito: “Olhe, se você deixou de ser caloteiro como era, dando calote no IPTU por 16 anos, que assuma a sua responsabilidade, que trabalhe, que realmente faça, que não fique apenas nas bravatas xingando a imprensa ou aqueles que o criticam e que cobram verdadeiramente.

O cidadão paga imposto e, portanto, tem todo o direito de cobrar do prefeito ações sérias, responsáveis, e não bravatas como as que ele anda dizendo à imprensa.

* – Sem revisão do orador.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, querido amigo deputado Antonio Carlos Arantes, deputadas e deputados, a caixa d’água encheu. Minas Gerais é conhecida como caixa d’água. No nosso cerrado, nascem os nossos grandes rios; e, especialmente nesta região, em Belo Horizonte, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde está o nosso Quadrilátero Ferrífero também, temos diversas nascentes. Agora mesmo estamos preocupados de novo com a ocupação ao longo do Manancial de Cercadinho. São os últimos 2% de abastecimento de Belo Horizonte. Nós não temos mais nenhuma fonte em Belo Horizonte de abastecimento de água.

É algo impressionante, não é? Belo Horizonte encheu de água, mas ela já foi embora, ela não fica, ela não infiltra, não tem local de infiltração mais na cidade. Sobrou o Cercadinho, sobrou o lugar onde vai ser construído o estádio do Atlético – aquela mata ali do Camargos; debaixo da Via Expressa, passa o córrego da minha infância, lá na Vila Oeste, o Córrego Tijuco. E, goleiro, João Vítor Xavier, de campo perto de rio, eu pegava a bola na curva do rio. Hoje eu não pegaria mais a bola que passou pelo meu gol e foi para dentro do rio, porque o rio foi encaixotado, o Rio Tijuco. Nós fomos desapropriados, os nossos campos foram desapropriados, e o rio, agora, vai reto, não deve ter nem piracema, não é? Como o peixe sobe um rio que não tem curva? Vem uma correnteza fortíssima contra o peixe, na subida para sua desova.

Essa é a história de Minas Gerais, essa é a história da nossa região metropolitana, que, lamentavelmente, o prefeito de Belo Horizonte não conhece. Eu não me lembro, na história recente de Belo Horizonte, desde a minha infância, de um prefeito que tenha viajado no mês de dezembro. Vai encher, vai encher em Belo Horizonte, e o prefeito desconhece. Ele não planejou, e aquele pensador cristão, o querido amigo Doutor Wilson Batista, dizia que quem não planeja planeja fracassar. Ele não planejou. Nem a viagem dele

para Buenos Aires ele planejou; ele achou que estava tudo bem aqui. Não está. Em dezembro, o rio vai encher; o rio vai encher, e não houve planejamento.

Achei muito interessante a entrevista do prefeito – acompanhei-a. Ele disse que têm que resolver o problema em Contagem. Será que, depois de quase três anos de governo, ele não conversou ainda com Contagem? Eles não se reuniram para um entendimento em relação ao montante do Rio Arrudas? Eu vi D. Rita, lá na Vila Betânia. Ela tem problemas. D. Rita, Dr. Carlos Pimenta, precisa de um psiquiatra porque a sua vida é ficar encostada na porta olhando para ver se o rio vai encher para sair correndo com os seus documentos, porque o resto é perdido. Todo ano vai acontecer isso lá no Arrudas, mas até hoje o prefeito de Belo Horizonte não conversou com a Prefeitura de Contagem. Quem sabe - não é, João Vítor Xavier? -, ele não vá lá e faça uma reunião? Depois de três anos, acabando seu governo, talvez ele faça uma reunião para discutirem o que pode ser feito para amenizar a velocidade das águas que entram dentro de Belo Horizonte, infelicitando a vida das pessoas na Vila Vista Alegre, na Vila Betânia, no Nova Cintra. Eu estive lá. Eu estive lá. Nós conseguimos, deputado João Vítor Xavier, falar com a Defesa Civil do Estado. O Cel. Rodrigo mandou um veículo para transportar os alimentos para a população. Não havia uma pessoa da Regional Oeste. Opa, as regionais, iniciadas por Pimenta da Veiga em 1988. Os prefeitos que vieram depois de Pimenta da Veiga mantiveram as regionais. Mas, as regionais, este governo disse que gastam dinheiro. Agora não há uma pessoa da prefeitura para conversar com a D. Rita, para conversar com as outras pessoas que estão lá tentando tirar a lama novamente de casa. Ganharam tudo da Defesa Civil, mas perderam tudo porque não foi só uma chuva. Veio outra chuva levando tudo, enchendo as casas de barro.

Eu tentei falar com a Copasa para que a Copasa lavasse as casas. A Copasa disse para mim: “Nós não fomos provocados pela prefeitura. Em Belo Horizonte, quem manda em nós é a prefeitura, que nos chama para fazer esse serviço. Não fomos chamados”. Essa é a situação da população pobre de Belo Horizonte, da região Oeste de Belo Horizonte, onde eu nasci. Eu me lembro de como eram esses rios na minha infância. Eu me lembro de onde chegava o bonde, na Campos Sales, na Nova Suíça. Andávamos por alagados até chegar em casa por quase 4km, num tempo em que não havia iluminação pública.

Este prefeito não conhece a realidade. Perto da casa dele está tudo arrumado. Ele arrumou tudo. Diz ele que é porque passa muita gente por lá. Na Teresa Cristina, não está passando ninguém porque é só buraco, é só lama, é só lixo, é só perda total das pessoas. As pessoas têm perda total na região Oeste de Belo Horizonte. A D. Ana não quer sair lá do barranco em que mora. Vai cair o barranco. Eu liguei para o secretário de Meio Ambiente do Estado. Quero agradecer ao Germano, que mandou imediatamente um geólogo para constatar como estava aquele barranco, com a D. Ana morando lá em cima. Aquele barranco a qualquer momento vai ruir, ruir em cima da linha férrea da VLI, que ainda bem que parou com o trem, porque a trepidação da passagem do trem derrubaria todo aquele lugar ali em que as pessoas vivem. A prefeitura não está presente. Está presente na Zona Sul de Belo Horizonte. Não região Oeste, não. Em Venda Nova, não.

O belo-horizontino está abandonado pela Prefeitura de Belo Horizonte. O prefeito foi apanhado de surpresa. Apanhado de surpresa em Buenos Aires, voltou correndo para Belo Horizonte para ver o desastre, a tragédia anunciada, deputado João Vítor Xavier. Nós sabemos e, lamentavelmente, não dá tempo de resolver para o próximo ano. Nós vamos viver isso.

Nesse tempo em que vivemos das chuvas, eu queria fazer algumas menções. Sobre a primeira menção que eu gostaria de fazer, até anotei aqui. Queria lembrar primeiro que o prefeito, além das regionais com as quais ele praticamente acabou, acabou também com o grupo de intervenção nas áreas de risco. Acabou, não existe. As pessoas estavam esperando uma ponte. Está caindo lá, na Tereza Cristina, deputado Carlos Henrique. Ficaram esperando pelo geólogo da Urbel. Desde a hora em que cheguei, estavam esperando. Fui embora, não tinha chegado o geólogo da Urbel.

Queria fazer algumas lembranças importantes aqui e dar um tempo para V. Exa. se manifestar. Eu senti agora a importância dos funcionários da Cemig. Acabou, deputado Wilson Batista, a energia em Alto Caparaó. Nós sabemos como é para chegar ao Alto Caparaó. Caiu tudo. Caiu tudo, não passava carro, não passava caminhão. Comecei a ligar para o Dr. Paulo Lotti, da Cemig, para o

Marco Antônio Lage, às 6 horas da manhã. Eles conseguiram chegar lá, deputado Carlos Henrique, a 1 hora da manhã do outro dia. Não havia passagem. Passaram por Caparaó e então conseguiram chegar. E eu fico imaginando - pois nós temos um ponto culminante de Belo Horizonte lá: o Pico da Bandeira - e fico pensando naqueles postes caídos e os funcionários, trabalhadores da Cemig, trabalhando, levantando postes às 2 horas da manhã, ligando a energia no meio daquela chuva, no meio daquelas montanhas, às 2 horas da manhã.

Eu disse ao Dr. Paulo Lott que faria essa menção da tribuna da Assembleia Legislativa - um reconhecimento. É claro que a Polícia Militar estava em todos os lugares, é claro que os bombeiros também estavam, mas a Cemig estava, os funcionários da Copasa também estavam religando água em tantos lugares. Então, nós vimos Caparaó assim, nosso hospital fechado, sem energia, as pessoas sofrendo.

Mas eu queria conceder um aparte. Sei que o deputado Carlos Henrique trará um brilho aqui a esta minha manifestação.

O deputado Carlos Henrique (em aparte)* – Abrilhanter o que V. Exa. já vem colocando é uma tarefa inglória, mas o assunto é importante e naturalmente pauta os trabalhos desta Casa, deputado João Leite.

Quem conhece a minha trajetória política vê que eu nunca confrontei os colegas. A minha relação com os agentes políticos é a melhor possível, mas eu preciso tecer uma crítica muito pontual ao prefeito Kalil. É claro que, se nos colocarmos na condição de prefeito de Belo Horizonte, seremos criticados da mesma forma. O problema é grandioso, gigantesco. Jamais, na história da cidade, sofremos o que estamos sofrendo aqui. O que me credencia a falar e a tecer esta crítica são os 29 mil votos que tive em Belo Horizonte, sendo o 2º deputado mais votado desta cidade.

Eu fui ao Bairro Betânia. Eu visitei as casas dos moradores atingidos da Vila Betânia. Eu fui à cidade de Raposos. Eu fui à cidade de Sabará. Eu não sobrevoei lugar nenhum, eu fui com o pé na lama, visitando as pessoas. E eu, em algum momento, fui solicitar aos moradores do Betânia que pudessem formar uma comissão de cinco pessoas - que eu os acompanharia -, para conversar com o prefeito Kalil. Liguei para o vice-prefeito Paulo Lamac, solicitando essa audiência com o Kalil, porque o drama das pessoas é grande, é gigantesco. Eles perderam tudo. Perderam sua casa, perderam seu patrimônio, perderam sua história de vida, tudo. Tudo, tudo, tudo que se possa imaginar. E queriam apenas ser ouvidos, acalentados. Não era nenhum confronto com o prefeito. O vice-prefeito me deu o retorno da ligação – porque na imprensa é uma fala, mas, nos bastidores, é outro comportamento. Deputado João Leite, para surpresa nossa, o recado que me foi dado pelo prefeito Kalil foi: “Não vou receber nenhum morador. Não autorizo secretário algum a receber morador e, se o deputado quiser ajudar, que mande dinheiro”. Eu queria conversar com ele sobre isso também. Eu queria ajudar a cidade. Dentro das nossas emendas parlamentares, eu queria ver como poderia contribuir, assim como estou ajudando a cidade de Raposos, como estou ajudando a cidade de Sabará e outras cidades que foram atingidas. Era essa a discussão.

Mas o diálogo é muito difícil. Nós queremos ajudar, nós queremos somar, mas essa atitude... E eu tive, então, uma alternativa de convocar uma audiência pública aqui, nesta Casa, que será realizada nesta quinta-feira, às 10 horas. Convidaremos os prefeitos, os secretários, a sociedade civil organizada, os atingidos pelas chuvas, para que possamos - aí sim - dar voz às pessoas que querem ser ouvidas. Obrigado.

O deputado João Leite – Muito obrigado, deputado Carlos Henrique. Testemunho forte da tentativa do deputado, um dos mais votados em Belo Horizonte, de ser recebido pelo prefeito da cidade. É algo impressionante como é difícil para o prefeito de Belo Horizonte conviver com a democracia. É difícil para ele. Ele não consegue. É um ditador mesmo.

O deputado Bartô (em aparte)* – É rapidinho. Estou vendo que o seu tempo está acabando.

Querida dizer que também estive nessas casas que foram destruídas em algumas localidades. Realmente, é muito triste ver essas pessoas nessa situação e saber que, pelo menos dessa vez, foi uma chuva completamente fora do que poderia se esperar. Lembrando que todo ano há essas enchentes nessas cidades, umas mais, outras menos; ocorre um ano, pula outro ano e vem no

próximo. Então, essa, sim, tem como ser remediada. Estamos falando muito aí em piscinões, bolsas de águas que fazem antes para evitar essas enxurradas passando pelas cidades. Enfim, temos de cobrar, sim, dos executivos locais para poderem prevenir as enchentes normais.

Com relação ao meu mandato, tomamos uma postura muito interessante no meu gabinete. Gostaria de passar para os demais deputados. Pegamos as 20 cidades mais abatidas pelas enchentes - vimos que 20 seria o número adequado, porque na 21ª há devastação, mas não tão grande quanto nas 20 primeiras, e destinamos boa parte das emendas do final do ano passado para os hospitais municipais dessas cidades. Sabemos que há uma demanda muito grande nos hospitais e ajudamos também um pouco os prefeitos dessas cidades a terem mais recursos para alocarem onde acharem melhor.

Então, é bom também pensarmos um pouco nessas cidades que sofreram. Obrigado, deputado João Leite.

O deputado João Leite – Obrigado, deputado Bartô.

Um minuto, Sr. Presidente, para encerrar.

Queria, na verdade, fazer um apelo a todas as deputadas, a todos os deputados. Este ano nos debruçaremos novamente, apesar de termos um ano eleitoral, sempre muito complicado, nos instrumentos de planejamento do Estado. Temos deputados e deputadas especialistas nesse planejamento. É fundamental que planejemos já e para não tomarmos susto novamente e vermos sendo destruídas as organizações que fazem a prevenção durante a chuva.

Portanto, é bom lembrar isso no PPAG, na Lei Orçamentária e também no PMDI para que minimizemos essa grande derrota que temos tido na situação das chuvas. Infelizmente, o prefeito que gasta um dinheirão de propagandas, dizendo que está governando para quem precisa, limpou a região Sul de Belo Horizonte, onde estão os ricos, onde não entrou um rato, uma barata, barro; mas na região Oeste, na Vilarinho, a nossa população está convivendo com barro, rato, barata e outros animais infelizmente e hoje com um prefeito que sequer recebe os deputados mais votados em Minas Gerais e mais votados em Belo Horizonte. É lamentável esse prefeito ditador e que dá a todos nós uma grande derrota em Belo Horizonte com a perda do patrimônio da nossa população pobre. Obrigado, presidente.

* – Sem revisão do orador.

O deputado João Vítor Xavier* – Sr. Presidente, caros colegas, inicialmente, desejamos um bom retorno a todos.

Quero cumprimentar os amigos da Polícia Civil que aqui estão mobilizados por uma causa muito justa e muito nobre e dizer que, certamente, vocês não estarão sozinhos nesta Casa e nessa causa. Temos aqui grandes representantes da Polícia Civil, como o deputado Heli Grilo, a deputada Sheila, que são oriundos da categoria, e outros, como este deputado que também está solidário. Recebi vários contatos de amigos da Polícia Civil e me coloco também à disposição para contribuir nesse debate para que possamos buscar aquilo que for mais justo para uma categoria tão importante, que sai todos os dias de Casa de manhã e coloca sua vida em risco pela segurança de todos nós. Então, contem com este deputado junto com deputados que já representam a categoria. Cito o deputado Sargento Rodrigues, que, apesar de militar, tem uma bela história de luta pelas polícias do Estado, pelas forças de segurança. Estaremos todos nós juntos nesta Casa. Deputado Gustavo Santana, tenho a certeza de que poderemos contar com o senhor também.

Quero aqui falar sobre as chuvas na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Primeiro quero trazer aqui o meu repúdio à maneira como o prefeito de Belo Horizonte tem tratado a imprensa nas entrevistas coletivas. É revoltante o desrespeito do prefeito de Belo Horizonte com os jornalistas, que nada mais fazem do que tentar entender o que está acontecendo na cidade de Belo Horizonte. Quero aqui cobrar uma postura mais enérgica do Sindicato dos Jornalistas, que se curva perante o prefeito de Belo Horizonte, como uma parte importante da imprensa de Belo Horizonte tem se curvado. Nós não temos visto por parte de muitos e muitos jornalistas uma postura mais incisiva nas cobranças. Eu quero aqui cumprimentar a jornalista Camila Campos, da Rádio Itatiaia, que ontem fez uma pergunta simples ao prefeito, pedindo-lhe para explicar por que as obras não estavam sendo feitas na cidade. E o prefeito, em vez de cumprir o seu papel de responder – porque, quando ele responde à imprensa, não está respondendo ao

jornalista que ali está; ele está respondendo ao cidadão de Belo Horizonte que paga o IPTU, que paga o salário dele, que paga toda a estrutura da cidade -, usou a sua tática, que é sempre a mesma, de agredir as pessoas, de levantar o tom de voz, de gritar, de tentar intimidar, de tentar encurralar. Eu conheço isso, Kalil; eu sei que você é assim, porque é assim que você tentou conduzir a vida toda no futebol, e agora na política você tenta fazer o mesmo, querendo agredir as pessoas, querendo intimidar aqueles que contrariam a sua vontade, o seu interesse, agindo quase como um ditador na cidade de Belo Horizonte. A Prefeitura de Belo Horizonte gastou R\$111.000.000,00 do orçamento de R\$40.000.000.000,00. São R\$40.000.000.000,00, e a prefeitura gastou apenas R\$111.000.000,00 com obras voltadas para o maior problema da cidade, que são as chuvas, que são as enchentes. Ela gastou o dobro disso só com publicidade institucional. Eu não sou contra publicidade institucional, agora, a publicidade que eu queria ver é de uma prefeitura educando o cidadão, e não de uma prefeitura querendo vender o paraíso na terra para quem mora em Belo Horizonte, para quem vive em Belo Horizonte. Então, não dá para a gente continuar aceitando a Prefeitura de Belo Horizonte, a cidade que existe apenas no horário nobre da tevê, porque a cidade que a gente encontra na rua ao andar no dia a dia não é essa cidade que a gente vê na caríssima mídia patrocinada pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Eu quero aqui dizer que ontem, quando a Camila Campos, da Rádio Itatiaia, perguntou ao prefeito o que poderia ser feito de obra, ele, de maneira grosseira, agressiva, desrespeitosa, gritando com a profissional, disse o seguinte: “O que você queria que eu fizesse? Milagre?”. Não, prefeito. Ninguém quer milagre, ninguém espera milagre de homem público. O que a gente espera e que até hoje o senhor não trouxe foram respostas conclusivas, definitivas para os problemas que temos na cidade.

E eu faço aqui da tribuna algumas dessas perguntas que o prefeito nos deve, como cidadãos e cidadãs de Belo Horizonte. O senhor tem de explicar, prefeito, por que a prefeitura gastou apenas R\$111.000.000,00 em obra de infraestrutura de um orçamento de R\$40.000.000.000,00, sendo que esse é o maior problema da cidade. O senhor tem de explicar, prefeito, por que a Prefeitura de Belo Horizonte, como denunciado em matéria do jornal *O Globo*, gastou apenas 20% daquilo que estava previsto no orçamento para obras de prevenção e de combate a enchentes na nossa cidade. Você tem de explicar, prefeito, por que há mais de um ano, quando morreram mãe e filha abraçadas em Venda Nova, o senhor foi para lá, subiu em cima de um caixão, como se fosse palanque político, para prometer que a obra começaria na semana seguinte, e até hoje não fez 1m de obra em Venda Nova e na região da Avenida Vilarinho. O senhor tem de explicar, prefeito, por que até hoje a prefeitura sequer apresentou um plano estratégico de obras para enchente. O senhor já tinha a obrigação, prefeito, com R\$40.000.000.000,00 no orçamento e R\$1.000.000.000,00 em caixa para obras, de ter começado as obras. Mas o senhor não apenas não começou as obras, prefeito, como o senhor sequer apresentou os projetos. A nossa cidade não tem projeto! Isso é o cúmulo da incompetência administrativa.

O senhor tem de explicar, prefeito, por que a prefeitura de Belo Horizonte não identificou a Vila Bernadete, na região do Barreiro, como área de risco, para tirar a população de lá, porque é papel da Defesa Civil municipal intervir numa situação como aquela. É triste ligar a televisão e assistir a uma entrevista na Rede Globo do Sr. Claudius Vinícius, da Urbel, dizendo que ele não sabia que aquela região era uma área de risco. Deputado Carlos Henrique, o Claudius Vinícius entrou na Prefeitura de Belo Horizonte no ano de 2000, quando o prefeito era o Fernando Pimentel. Em 2000 ele entrou na área de vilas e favelas de Belo Horizonte. Nós estamos em 2020. Em 20 anos ele não teve condição de saber que a região da Vila Bernadete era área de risco? O que ele estava fazendo nesses 20 anos? Vinte anos... Participou de todos os governos que estão aí e não sabe que ali é uma área de risco, onde morreram sete pessoas dentro de uma casa, onde, naquele dia, as famílias ligaram para a Defesa Civil antes de a casa desabar? É isso que a gente quer, prefeito. A gente não quer milagre, a gente quer uma resposta por que a Defesa Civil, que foi acionada pelas famílias, não foi à Vila Bernadete antes de desabar uma casa e matar sete pessoas da mesma família.

Ninguém está cobrando milagre, prefeito. A gente quer entender a notícia que está no jornal *Estado de Minas*, que a Barragem Santa Lúcia não foi esvaziada, após as primeiras chuvas. Por que ela não foi esvaziada? O que a gente quer entender, prefeito, é por que a última manutenção na Barragem Santa Lúcia foi feita apenas em 2018. Naquela oportunidade, tiraram da

Barragem Santa Lúcia 33% de assoreamento, 33% da área da Barragem Santa Lúcia estava assoreada em 2018, e de lá para cá nunca mais desassorearam a Barragem Santa Lúcia. É por isso que a Avenida Prudente de Moraes virou aquele rio, porque não desassorearam a Barragem Santa Lúcia e porque não esvaziaram a água dela, como normalmente a Sudecap e a regional fazem. O que a gente quer entender, prefeito, não é milagre, é por que você desmanchou as regionais de Belo Horizonte. O que a gente quer entender, prefeito, não é milagre, é por que a prefeitura até hoje não se reuniu com as famílias que estão desabrigadas.

Eu estive com comunidades que estão há 20 dias fora de casa, 20 dias, e até hoje elas não sabem quando vão começar a receber o auxílio-moradia, para aonde elas vão quando as aulas recomeçarem, onde elas vão morar. A gente não quer milagre não, prefeito, o que a gente quer é uma explicação por que a Praça Marília de Dirceu, onde, sim, o senhor mora com a sua família, foi arrumada em uma semana e os bairros da periferia de Belo Horizonte até hoje não tiveram a sua solução. Não é milagre, prefeito, são respostas objetivas que o senhor não dá ao cidadão de Belo Horizonte.

O senhor agride a população de Belo Horizonte para esconder a fraqueza do seu governo, para esconder a inoperância do seu governo, e não adianta jogar a culpa para trás. Sabe por que, prefeito? Porque quem cuida da área de vilas e favelas é o Claudius Vinícius, do PT, que foi do governo Pimentel, que foi do governo Célio de Castro, que foi do governo Marcio Lacerda, e que continua até hoje na prefeitura. Há 20 anos ele está lá. Não adianta o senhor falar dos governos passados, porque quem cuida da política urbana de Belo Horizonte é a D. Maria Caldas, que chegou na prefeitura também no governo Pimentel, lá nos anos 2000. Não adianta falar que não houve obras, porque os outros não fizeram, porque quem cuida da Secretaria de Obras é Josué Valadão, que, durante oito anos, esteve no governo Marcio Lacerda.

Então, prefeito Kalil, você fez uma opção: você optou por governar com o que já estava aí, e esse governo está dando errado e está fazendo mal para a cidade. Ninguém está cobrando de você, Kalil, milagre, porque a gente sabe que você não tem capacidade nem para fazer o básico quanto mais para fazer milagre. O que a gente está cobrando de você é respeito com a cidade de Belo Horizonte, respeito que você não está tendo, porque, quando você vai para uma entrevista coletiva, grita, xinga a imprensa, xinga jornalista. Você está desrespeitando o cidadão que está do outro lado da tela e que espera respostas respeitadas e importantes para a cidade de Belo Horizonte.

Prefeito Alexandre Kalil, você precisa explicar para a cidade de Belo Horizonte por que você diminuiu em R\$10.000.000,00 o orçamento das regionais da cidade para a manutenção preventiva. Por que a regional hoje, deputado Mauro Tramonte, não consegue mais fazer aquele trabalho de prevenção, que era comandado pelo Gear, aquele trabalho de ir antes da chuva limpar o fundo de córrego, o fundo de rio, as calhas, a boca de lobo, o bueiro? É isso que a gente quer.

Eu ouvi, agora há pouco, do deputado Carlos Henrique, um retrato do que é o governo Kalil, o retrato da arrogância, da prepotência, da presunção. O deputado Carlos Henrique é um dos mais votados nesta cidade. Ele entrou em contato com a prefeitura de Belo Horizonte, com o vice-prefeito Paulo Lamac, pedindo uma agenda para ir lá levar um grupo de desabrigados para discutir como ele, como deputado, poderia ajudar inclusive com emendas. A resposta dele, do prefeito de Belo Horizonte: “Que não recebe, que não atende, e que não autoriza ninguém da prefeitura a atender”. Que prefeitura é essa?

Que prefeitura é essa? Uma prefeitura que não atende as pessoas. O prefeito, em vez de ir para a imprensa dizer que a culpa é de empresário, deveria pedir desculpa para os milhares de comerciantes que perderam tudo pela incapacidade da Prefeitura de Belo Horizonte, ao longo dos anos, de dar uma solução para esse problema.

Eu estive, deputado Bruno Engler, dentro de lojas pequenas de comerciantes que perderam tudo, lanchonetes que perderam tudo, postos de gasolina que acabaram, lojas de vários setores, deputado João Leite, onde as pessoas perderam tudo. E o prefeito, em vez de ter uma postura digna, respeitosa, de pedir desculpa a essas pessoas, agride essas pessoas, diz que essas pessoas são as culpadas por não fazer o que ele deveria ter feito. É lamentável a arrogância, a presunção! E Belo Horizonte está sendo governada dessa maneira, de maneira presunçosa, arrogante, desrespeitosa com o cidadão.

Se grito, se berro, se tapa na mesa resolvesse alguma coisa, Belo Horizonte hoje seria uma cidade melhor, mas é uma cidade pior. Qualquer empresa séria que fosse administrada pelo Twitter já teria quebrado. É assim que o Kalil governa Belo Horizonte, pelo Twitter, porque ele não pisa na prefeitura e não vai à periferia, não vai aos bairros. Há um mês, Belo Horizonte está derretendo, e o prefeito não se deu ao respeito de se reunir e conversar com essas pessoas. E pior: ele desmanchou tanto o serviço público da prefeitura que as pessoas não estão tendo acesso nem ao atendimento do funcionário público da prefeitura, como as pessoas com quem estive no Bairro Bonsucesso, como as pessoas com quem estive na Tereza Cristina, que já estão fora de casa há mais de 20 dias e não sabem para aonde vão.

E me desculpem, não dá para aceitar esse discurso demagogo do prefeito de dizer que quem cobra dele que faça o serviço dele está fazendo política. Quem está fazendo política é o prefeito, que se utiliza da máquina pública para gastar R\$200.000.000,00 em publicidade para ficar blindado na imprensa. É o prefeito que estava fora de Belo Horizonte há mais de um mês, e ninguém tem ideia de onde estava, fazendo o que em época de chuva, quando devia estar aqui preparando e prevenindo a cidade, organizando a cidade. Voltou às pressas, correndo. Aliás, estava fora de Belo Horizonte de maneira ilegal, porque não teve autorização da câmara para deixar o País, cometeu crime de responsabilidade. Era ele, o prefeito de Belo Horizonte, que deveria estar sendo questionado, porque está transformando a máquina pública num grande palanque pela sua reeleição.

Dizer que vai rearrumar a cidade não é vantagem nenhuma. É sua obrigação, Kalil. Sabe por quê? Porque você gastou R\$111.000.000,00 com obras de prevenção, e a cidade agora vai gastar R\$400.000.000,00 para consertar. É muito melhor prevenir do que remediar. Era muito melhor gastar os R\$400.000.000,00 que vamos gastar agora, podem ser R\$500.000.000,00, R\$600.000.000,00 ou mais para prevenir do que gastar agora R\$400.000.000,00 para consertar, porque a prefeitura não fez aquilo que deveria ter feito antes. A postura da prefeitura, através do seu prefeito, é vexatória, é vergonhosa. É um prefeito que diz respeito os belo-horizontinos, que pela truculência, pela mordação na imprensa e nos seus adversários, quer continuar conduzindo a cidade dessa maneira, quando nada funciona, exceto a propaganda oficial.

Aliás, para encerrar, presidente, propaganda oficial que foi feita também cometendo mais uma irregularidade, porque foi colocado no *site* da prefeitura um vídeo institucional claramente propagandista para o prefeito, feito com dinheiro público. Esperamos que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais tome providências o mais rápido possível. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/2/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Leonardo Edson Barbosa, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Thiago Cota;

nomeando Evandro Nunes de Lima, padrão VL-33, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

nomeando Ronaldo Braga, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Silvério Siqueira Ramos, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 90/2019****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 210/2019**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de uniformes, a sessão pública virtual fica adiada para as 10 horas do dia 20/2/2020.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 6 de fevereiro de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 85/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Tecno Temp Comércio Instalação e Manutenção Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de sistema de climatização por expansão direta tipo VRF. Vigência: 30 meses, contados a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 70/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-4.4.90-10.8.

TERMO DE CONTRATO Nº 91/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemege. Objeto: prestação de serviços de informática. Vigência: 6 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada nos termos do art. 24, VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2019

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Cooperativa de Crédito dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado de Minas Gerais e do seu Órgão Auxiliar – Cofal. Objeto: viabilizar a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores da casa. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 118/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MCI Tecnologia e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial e adaptação de instalações nas dependências da contratante. Objeto do aditamento: 6ª prorrogação contratual, excepcional, com reajuste de preços a ser efetuado quando disponibilizado o índice. Vigência: 6 meses, com termo inicial em 6/1/2020 e final em 5/7/2020, inclusive, ou antecipadamente, no caso de conclusão do processo licitatório em curso. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 125/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Desiguais Comércio de Móveis e Objetos Usados Eireli. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em mobiliário da contratante tombado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – CDPCM-BH – e de demais bens da contratante não

tombados de valor histórico e cultural, com fornecimento de material. Objeto do aditamento: prorrogação sem reajuste de preço e redução no quantitativo do objeto e no preço do contrato. Vigência: 12 meses, a partir de 28/12/2019. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO N° 126/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Belocopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. Objeto: locação de equipamentos novos (impressoras, *scanner* e centrais de edição, bem como estabilizadores de voltagem dos equipamentos), de primeiro uso, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos equipamentos, treinamento de operadores, suporte aos sistemas e programas, com fornecimento de todas as peças de reposição e insumos de impressão e acabamento (tôner, grampos etc.). Objeto do aditamento: redução quantitativa do objeto e de seu respectivo preço, por acordo entre as partes, com base no art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e 1ª prorrogação contratual, sem reajuste dos preços das cópias franqueadas e excedentes. Vigência: 29/12/2019 a 28/12/2020. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.